

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174195

Portaria nº: 23/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS".

Origem: Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023.**Reclamante(s):** De ofício.**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro.
Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 23/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens B e B.6, da cláusula terceira, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

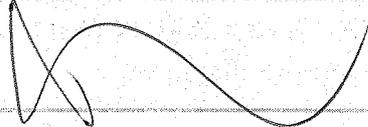
O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

CONSIDERANDO que, assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Eliseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ".

"(...) B.6) Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS".



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

A Constituição da República dispõe que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, sendo certo que *“para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”*, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”*.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”*.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009884-51.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação -- 300 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEL**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 300 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como comprometente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como comprometente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como comprometente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante n° 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI Nº IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI Nº IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI N° IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto);

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, “*Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica*”, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”,* entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

l – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP n° 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO N° 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação n° IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE NºS 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

- 1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;
- 2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

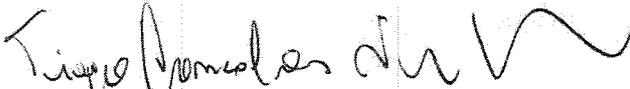
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

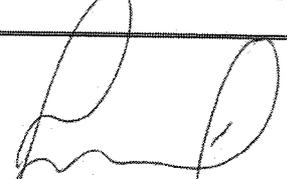
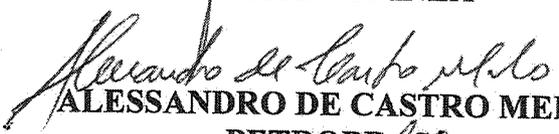
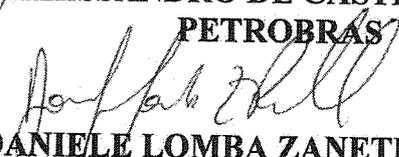
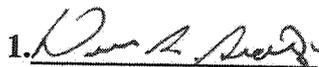

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça


ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

29


CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS**TESTEMUNHAS:**1. 2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Ilegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 61 cópias** do TAC II COMPERJ e da presente promoção, atuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil pública e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

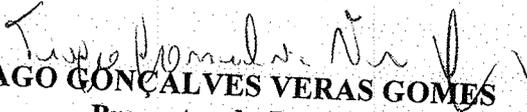
- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 529/2020

Itaboraí, 09 de março de 2020.

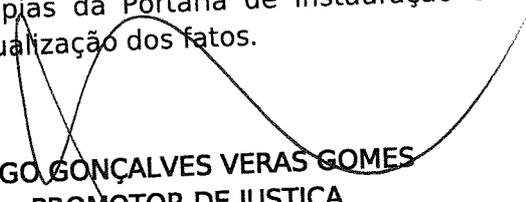
Ref: PA 23/2020 – MPRJ 202000174195
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Ofício 2ª PJTC nº 530/2020

Itaboraí, 09 de março de 2020.

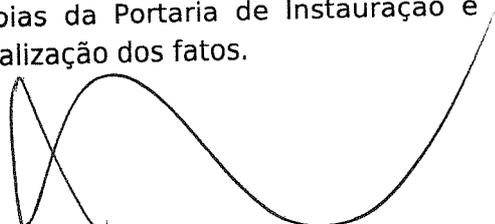
Ref: PA 23/2020 – MPRJ 202000174195
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 300 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

06 09 20




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI N°78

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021

Exmo. Sr.

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 530/2020.

PA 23/2020 - MPRJ 2020.000174195

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item B.6 em relação à condicionante 13 da cláusula terceira do TAC, vimos tecer as considerações que seguem.

Considerando a situação de isolamento/distanciamento social imposta a todos os entes envolvidos, em função da pandemia causada pelo novo COVID-19 e, a retomada dos prazos pelo Ministério Público no dia 31/08/2020

Serve o presente para informar que, diante do exposto, houve a alteração do prazo e que o cumprimento dessa obrigação ocorrerá no dia 24/05/2021.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO □

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 11/03/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador



14485484 e o código CRC 7A7D38D1.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 14485484

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**TAC2 do COMPERJ****Referência: ACP nº 0009897-51.2018.8.19.0023****Procedimento Administrativo - PA 23/2020 - Itaboraí**

202000174195

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública em referência, vem nos autos do presente procedimento, cujo objeto é a apuração do cumprimento da obrigação contida na CLÁUSULA TERCEIRA, item B.6, do TAC2 do COMPERJ¹, tempestivamente, expor e requerer o seguinte.

Primeiramente, esclarece que com a retomada dos prazos dos TACs I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas, nº 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, em 31/08/2020 (v. docs. 2 e 3), o prazo para a comprovação do cumprimento da obrigação expressa no item B.6 acima especificado expira no dia 24/05/2021.

Disso isso, a disposição em tela determina a apresentação do protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.

Com efeito, seguem anexos (docs. 4 e 5) os documentos comprobatórios do protocolo de registro no CAR dos dois imóveis, localizados em áreas contíguas, cuja propriedade é objeto de ação de desapropriação (em curso) por parte da PETROBRAS.

Nesse sentido, requer a sua juntada aos autos deste procedimento.

¹ “B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.”



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** -

na forma abaixo:

05/20

TRASLADO

LIVRO 0964

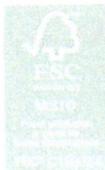
FLS 068/071

ATO 16

DATA 14.09.2020

S A I B A M, quantos a este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano dois mil e vinte, aos quatorze (14) dias do mês de setembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 94/1349, compareceu **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio, e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela **PETROBRAS (OUTORGANTE)**, por meio de seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores: 1) **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26 de fevereiro de 1977 na Cidade de Porto Alegre (RS), filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.488, no CPF/MF sob o nº 032.182.566-74, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Advogada-Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; 2) **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26 de junho de 1975 na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré do Nascimento Pereira, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrita na OAB/RJ sob o nº 130.645, no CPF/MF sob o nº 037.522.417-30, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Geral para Atendimento às Áreas de Negócio do Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; 3) **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, declara que convive em união estável, advogado, nascido em 5 de dezembro de 1963 na Cidade de São João de Meriti (RJ), filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.929, no CPF/MF sob o nº 768.013.577-00, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente Geral de Contencioso Integrado do Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**; 4) **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de julho de 1979 na Cidade de Campinas (SP), filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira

Martins, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793, no CPF/MF sob o nº 265.262.708-24, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de **Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS**, doravante denominados **OUTORGADOS**; aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citações, notificações e intimações, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alcadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social, e também do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**; requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Medição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações; promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder às notificações de terceiros; facultado aos





Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



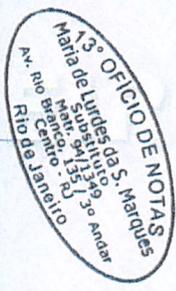
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OUTORGADOS substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. O presente instrumento permanece válido ainda que o representante da PETROBRAS deixe de exercer as funções em cujo exercício o tenha concedido. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consultada informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta foi feita em 14.09.2020 que recebeu o nº 0713-FYU-00738663 cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2881/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84 ; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 55,41 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,85 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,85 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 11,08 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,58 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 34,43 e Certidões no valor de R\$ 89,30. Assim o disse do que dou fé, me pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitou, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, matrícula do IPERJ nº 94/1349 Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matrícula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA)****ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO****TRASLADADA HOJE. E, eu 4 a digitei. E, eu Maria Marques a subscrevo e assino em público e raso.

EM TSTº DA VERDADE

Maria Marques

Poder Judiciário – TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDNK019880TX
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AAA 018668911

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; **ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS**, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; **BRUNO BARROS CAVALCANTI**, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; **CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES**, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; **CAROLINE FONTES REZENDE**, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; **CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA**, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; **FABIANO HORA DE BARROS SILVA**, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; **FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA**, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; **FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES**, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; **FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO**, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; **GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA**, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; **JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA**, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; **JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR**, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; **LUIZ PEREIRA DE MELO NETO**, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; **RAÍSSA MARIA HORTA MELO**, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e **WENDELL SANTIAGO ANDRADE**, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75;; **ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR**, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97 e **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

DANIELLE NUNES VALLE, OAB/PA 11.542, CPF 684.945.482-04; **ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS**, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04 e **ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU**, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49, todas brasileiras e com escritório na Rodovia Arthur Bernardes, 5511 – Tapaná, Belém/PA, CEP 66.115-000

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; **BRUNO FREIXO NAGEM**, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; **CARLOS ANTONIO PLÁCIDO**, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53; **EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS**, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; **GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CAÑADO**, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; **LUCIANA ARRUDA SILVEIRA**, OAB/MG 102.937, CPF 013.517.126-16; **RAQUEL JOANE COUTINHO**, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e **VERONICA MAYRINK BARBOSA**, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; **ANDRÉIA BAMBINI**, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 15.345, CPF 768.008.651-68; **CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO**, OAB/RJ 49.659, CPF: 535.228.507-34; **CAROLINA CAMPOS PINTO**, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; **CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG**, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; **EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA**, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; **ELIAS NONATO DA SILVA**, OAB/ES 352-B, CPF 400.381.901-25; **ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA**, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; **FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS**, OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; **FERNANDO SALLES XAVIER**, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; **FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA**, OAB/DF 59.758 e OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; **GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMERO**, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; **GUSTAVO DE SOUZA VELLAME**, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; **JOENY GOMIDE SANTOS**, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; **JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA**, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF 651.139.853-68; **JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES**, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; **LEANDRO FONSECA VIANNA**, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; **LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA**, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; **MAÍRA CIRINEU ARAÚJO**, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; **MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA**, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; **MAURA SIQUEIRA ROMÃO**, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; **PAOLA ALLAK DA SILVA**, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; **RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA**, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; **RUI BARROS DE SOUZA MARTINS**, OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; **SÍLVIA ALEGRETTI**, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; **TALES DAVID MACEDO**, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; **TATIANA ZUMA PEREIRA**, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e **VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE**, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º/7º andares, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; **DENISE PIMONT BERNDT PARO**, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; **FLAVIO BARCELOS DIEHL**, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01, brasileiro e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraquatutuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraquatutuba/SP, CEP 11660-970;

GISELENI VALEZI RAYMUNDO, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; **JULIA DE OLIVEIRA RUGGI**, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31 e **PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER**, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B e OAB/MA 9325-A, CPF 156.079.758-43; **LIADERSON PONTES NETO**, OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; **MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA**, OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68 e **RICARDO MELO DAS NEVES**, OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17; todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 612.84, CPF 779.902.266-34, brasileiro e com escritório na Rodovia Alça Leste, s/n, Jardim das Rosas, Ibitiré/MG, CEP 30140-080;

DIVANDALMY FERREIRA MAIA, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; **JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA**, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; **KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA**, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; **MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO**, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; **RUBÊNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, OAB/PE 43632 e OAB/PB 19552, CPF 011.970.064-60 e **TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA**, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia PE 60, Km 10, Refinaria Abreu e Lima, Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e **SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN**, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS**, OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, OAB/RJ 79.287, CPF 877.351.137-49; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO, OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA, OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; PEDRO LUCAS LINDOSO, OAB/DF 4.543 e OAB/AM A496, CPF 066.874.581-91; RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, OAB/AM 1.724, CPF 161.326.022-91; RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas nº 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 73.449, CPF 055.384.878-06; brasileira e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio nº 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO, OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; EGAS MALTA BRANDÃO, OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; ELENO ALBERTO DA SILVA, OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, OAB/AL 16.468-A, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; FELIPE CALDAS SIMONETTI, OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO, OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; HELENA TELINO MONTEIRO, OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; JOSÉ LUCIANO DA SILVA, OAB/RN 4.829, CPF 030.544.084-50; KELLCILENE CABRAL DE PAULA, OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR, OAB/RN 6.455-B, CPF 008.371.874-51; MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA, OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06 e VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES, OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16; MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, OAB/SP 236.896, CPF 268.180.878-25 e WENDELL DAHER DAIBES, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; ALESSANDRA ROLLER, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; ALEX AZEVEDO MESSEDER, OAB/RJ 119.233, CPF 075.599.657-76; ALEXANDRE BAPTISTA CORREIA, OAB/RJ 102.465, CPF 069.807.987-66; ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; ALEXANDRE ROSA BOTELHO, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; ALEXANDRE CESAR POLIDO, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; ALEXANDRE YUKITO MORE, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; AMANDA CESAR LIMA, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA, OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, OAB/RJ 105.384, CPF 077.184.377-10; ANNA PAULA DE JESUS REIS, OAB/RJ 181.744, CPF 080.011.447-71; ANDRE BAPTISTA PEREIRA, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; ANDRÉIA ABRABÃO DA SILVA, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; ANDREA ALMEIDA SOARES, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; ANGELO DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RJ 223.193, CPF 124.311.397-94; ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA, OAB/RJ 141.853, CPF 055.182.057-83; ANTONIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO, OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; AUTA ALVES CARDOSO, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES, OAB/RJ 175.082, CPF 124.173.617-01; BERNARDO SOARES BARROS, OAB/RJ 100.676, CPF 074.176.027-18; BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO, OAB/RJ 133.206, CPF 055.578.677-32; CARLOS CESAR BORROMEU DE ANDRADE, OAB/RJ 25.044, CPF 297.810.517-87; CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO, OAB/RJ Nº 53.795, CPF 905.568.877-00; CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, OAB/RJ 135.073, CPF 074.740.607-36; CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 116.812, CPF 073.949.317-57; CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL CABRAL GRUENBAUM, OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANIELE CARESTIATO DANIEL BRAUER, OAB/RJ 111.427, CPF 073.753.787-62; DANIELLE GAMA BESSA BITES, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; DAVID COHEN, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; DÉBORA CHAVES GOMES, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; DESIRÉE MARQUES SOBRAL SILVESTRE, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; DIEGO BORGES COSTA, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, OAB/RJ 114.256, CPF 082.526.857-57; DIONATO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EDUARDO VALIANTE DE REZENDE, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; ERIC OLIVEIRA GUARANÁ, OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FÁBIO MACHADO GRILLO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; FABRÍCIO POVOLERI MANES, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40; FELIPE CAMARA MOREIRA, OAB/RJ 225.567, CPF 073.170.136-41; FELIPE GOI JACOB, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; FERNANDA BATISTA DE CARVALHO, OAB/RJ 149.860, CPF 105.827.637-97; FERNANDA RIVOLI OLIVEIRA, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO, OAB/RJ 208.065, CPF 090.797.747-23; FRANCISCO ACIOLI GARCIA, OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; FREDERICO WINTER, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; GILMAR CARVALHO PEREIRA JUNIOR, OAB/RJ 147.152, CPF 106.657.807-96; GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; GUILHERME ARAÚJO DRAGO, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; GUILHERME DIEGUES MONTEIRO, OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; GUILHERME VILLELA PIGNATARO, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52; GUSTAVO DUPIN MELO, OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES, OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; INGRID PALMA SANTOS, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; ISABEL DE SOUZA GOMES, OAB/RJ 116.331, CPF 938.467.467-20; ISABELA SOARES FERREIRA, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; JAYME FABBRI TOLEDO, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA, OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; JUASSARA MARTINS PIMENTEL, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; JULIANA CARVALHO PEREIRA, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; JULY DE ALMEIDA MELLO, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; LAURA GOMES MONTEIRO PINHEIRO, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LEONARDO CALDERARO FILHO, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; LEONARDO GARCIA BITES, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO, OAB/MS 5.412, CPF 068.839.858-83; LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, OAB/RJ 138.533, CPF 014.508.537-65; LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; LUCAS COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 192.690.875-49; LUCIANA MOTTA CARNEIRO GONDIM, OAB/RJ 148.123, CPF 105.827.637-97; LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA, OAB/RJ 118.176, CPF 079.987.287-36; MARCIA REGINA DOS SANTOS, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, OAB/RJ 112.199, CPF 071.816.347-80; MÁRCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES, OAB/RJ 205.276, CPF

103.693.327-09; MARCO ANTONIO BAZHUNI, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; MARCO NERY FALBO, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; MARCOS VINICIO RODRIGUES LIMA, OAB/RJ 51.840, CPF 741.502.607-10; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS, OAB/RJ 1176B, CPF 436723296-49; MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO, OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS, OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; MARIANA KAIUCA AQUIM, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; MARISA SANFORD SILVEIRA, OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; MARTA MARIA LEITE DE CASTRO VIANNA, OAB/RJ 68.915, CPF 054.150.587-4; MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; MICAELA DOMINGUEZ DUTRA, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA, OAB/RJ 59.085, CPF 531.289.749-34; NATÁLIA COPOLA DIAS, OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; NATHALIA MESQUITA CEIA, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; PAULA LINHARES KARAM, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; PAULA DA CUNHA WESTMANN, OAB/SP 228.918, CPF 219.916.518-30; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPTÃO, OAB/RJ 185.756, CPF 032.437.361-96; PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; RAFAEL CARLO INDIO E BARTIOTTO, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; RAFAEL DANGLAO MACHADO, OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03; RAFAEL LUCAS ARAÚJO, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; RAFAEL PEREIRA DE SOUSA, OAB/RJ 157.806, CPF 105.604.097-10; RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; RAFAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; RAUL MARCOS KUSDRA, OAB/RJ 1.292-B, CPF 531.289.749-34; RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, OAB/RJ 129.398, CPF 089.431.117-46; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RICARDO MACHADO COSTA, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; RODRIGO LESSA VIEIRA, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; RODRIGO TAVARES DE SALLES, OAB/RJ 114.166, CPF 083.234.897-00; RÔMULO DE AMORIM GALVÃO, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; SERGIO BARREIRA BELERIQUE, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00, SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR, OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; TAISE ARRAIS BARROSO, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; TÁSSIA TURANO TORRES, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; THAISE GENUÍNO DE SOUZA, OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; UILTON DOS SANTOS SALVADOR, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; VICTOR MESQUITA GOMES, OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09 e VITOR THOME EL HADER, OAB/RJ 103.466, CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; ADRIANO DE AMORIM ALVES, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; AMARILDO DE MOURA ROCHA, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; CAMILLA ALVES BRITTO, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; CAROLINA LIMA DE CAMPOS, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; ELAINE LAGO DOS SANTOS, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84e; IGOR BARROS PENALVA, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; JOÃO ALVES DO AMARAL, OAB/BA 5.869, CPF 062.288.524-34; JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, OAB/BA 7.147, CPF 196.684.065-91; JÚLIA MAGALHÃES SANTIAGO, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; KARINA DUSSE, OAB/BA 31.189, CPF 019.416.355-55; LUCAS COSTA MOREIRA, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; LUCAS MIGUEZ TORRES, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21; LUCIANA SOUSA VISCO, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; RENATA CALDAS DE MACEDO, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; RENATA PROTÁSIO DE SOUZA DAMASCENO, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; e VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; ERIKA QUINTAS RODRIGUES, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; JHEIFER GOMES DA SILVA, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; LILIAN KILL DAMY CASTRO, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; MAGALI SAVOLDI, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; MARILIA ALVES BRANDILEONE, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; PAULA JUNIE NAGAI, OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; RODRIGO DE CAMPOS LAZARI, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; SERGIO DA SILVA FALECO, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; SILVIA ROXO BARJA FALCI, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; THIAGO SINIGOI SEABRA, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26 e VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; DANILO IAK DEDIM, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP 246.636, CPF 310.622.168-22; CAREM FARIAS NETTO MOTTA, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; FABIANA COUTINHO GRANDE, OAB/RJ 134.291 e OAB/SP 437.255, CPF 897.377.411-53; GRACE SALOMÃO DE PINHO, OAB/RJ 1.645, CPF 899.241.426-91; LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; LUIS GUSTAVO VINCENTI SILVEIRA, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21 e VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; todos brasileiros e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67,5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; ARIELA RODRIGUES LOUREIRO, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; DANIELLE BORGES DE ABREU, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; LEANDRO ELOY SOUSA, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; RAABE MENDONÇA BRAGANÇA, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; RAFAEL AGRELO, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; RUBENS DREWS MOREIRA, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e THAIS OTTONI MARTINS, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que me foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 14 de setembro de 2020, livro 0964, folhas 068/071, ato 16, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, receber e dar quitação, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, **devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS.**

Aos substabelecidos ALBERTO FIGUEIREDO NETO, ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, BRUNO BARROS CAVALCANTI, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, ISABEL DE SOUZA GOMES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RENATO BRAZ ESCANDIAN, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTTHAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, SANDRA CELIA MARIA DE OLIVEIRA, SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, VERONICA MAYRINK BARBOSA, THAIS DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, ANDREA ALMEIDA SOARES, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, DAVID COHEN, DÉBORA CHAVES GOMES, DIEGO BORGES COSTA, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FABIO MACHADO GRILLO, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMERO, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANO LAGO, LEANDRO ELOY SOUSA, LEONARDO GARCIA BITES, LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, MARIO RODRIGO ZAED, OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, PAULA JUNIE NAGAI, PAULA DA CUNHA WESTMANN, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, VITOR THOME EL HADER e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, **enquanto no exercício de funções gerenciais**, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título.

Aos substabelecidos CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, FABIO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, LEONAN CALDERARO FILHO, NATHALIA MESQUITA CEIA e TALES DAVID MACEDO, **enquanto no exercício de funções gerenciais**, outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 14 de setembro de 2020, livro 0964, folhas 068/071, ato 16, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS
Dados: 2020.12.10 16:26:32 -03'00'

Marco Aurélio Ferreira Martins
Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
OAB/SP nº 194.793¹

¹ **Observação.** Instrumento Particular de Substabelecimento assinado de forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, ao qual se presta a veracidade e mesmos efeitos do original, a ensejar sua validade e aceitação a quem for oposto, na forma pelos artigos 105, §1º, do Código de Processo Civil; 10, da MP 2.200-2, de 24/08/2001 e 11, da lei federal nº 11.419/2006.

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2019

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá

orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no

mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista

no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre

eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

- I-** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;
- II-** É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;
- III-** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;
- IV-** É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;
- V** – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

- I-** não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- II-** não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto

ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- É vedada a indicação, para o cargo de administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com suas controladas sediadas no Brasil, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º - No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto

eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a

administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de

concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XVI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela

Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VIII- Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;

IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste

último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV – O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros,

ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- j) o plano anual de seguros da Companhia;
- l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a

Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações

financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 44- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre

seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 58- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente

adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações,

correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento

deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 20-3-2019, sob a presidência do Presidente do Conselho Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com a participação das Conselheiras Ana Lúcia Poças Zambelli e Clarissa de Araújo Lins e dos Conselheiros Danilo Ferreira da Silva, Jerônimo Antunes, João Cox Neto, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Nivio Ziviani, Roberto da Cunha Castello Branco e Segen Farid Estefen, deliberou (Ata nº 1.589, item 5), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: **"ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS:** - O Presidente do Conselho de Administração Eduardo Bacellar Leal Ferreira, considerando a indicação do Sr. Roberto da Cunha Castello Branco pelo Ministério de Minas e Energia (MME) para o cargo de Presidente da Petrobras (Ofício nº 881/2018/GM-MME, de 13-12-2018), propôs e submeteu ao Colegiado a matéria da referência, com recomendação de aprovação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, com abstenção do Conselheiro Roberto da Cunha Castello Branco, voto contrário do Conselheiro Danilo Ferreira da Silva e voto favorável de todos os demais presentes, elegeu o Sr. **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da cidade São Luís, estado do Maranhão, Economista, casado, com domicílio na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 031.389.097-87, para um novo mandato como Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão até 20 de março de 2021."

Rio de Janeiro, 29 de março 2019.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Página 1 de 1



**TERMO DE POSSE DO SENHOR ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
NO CARGO DE PRESIDENTE
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**Companhia Aberta
CNPJ/MF – 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061**

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, situado na Av. República do Chile, nº 65, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, compareceu o Senhor Roberto da Cunha Castello Branco, brasileiro, natural da Cidade de São Luís, Maranhão, economista, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 031.389.097-87, que, após anuir: (I) aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 58 do Estatuto Social da Petrobras, que estabelece que “A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções, do Nível 2”; (II) ao Termo de Anuência dos Administradores conforme disposto no Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; (III) aos artigos 16 e 23 da Lei nº 13.303/16, que dispõem, respectivamente, que “sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976” e que “é condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento”; (IV) ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; e (V) ao disposto no Decreto nº 6.029/07, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e, ainda, após ter tomado ciência e dado sua anuência integral aos termos do Estatuto Social e do “Padrão PP-1PBR-00510 – Gerir Regime Disciplinar de Empregados e Sistema de Consequências da Alta Administração e Conselho Fiscal”, ambos da Petrobras, e ter cumprido a obrigação relativa à declaração de bens preceituada no artigo 22, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, bem como as disposições contidas na Instrução nº 367/02, da Comissão de Valores Mobiliários, tomou posse no cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão até 20 de março de 2021, para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração da Petrobras realizada em 20 de março de 2019, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e nos artigos 20 e 21 do mencionado Estatuto. Do que, para constar, eu, João Gonçalves Gabriel, Secretário-Geral da Petrobras, lavrei o presente termo que vai assinado pelo empossado e, posteriormente, por mim. Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

**Roberto da Cunha Castello Branco
Presidente**

**João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/218886-0 Data do protocolo: 12/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2019 SOB O NÚMERO 00003581937 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 071B154272E7802C78D81FB809C8D15EB290504C697E62140ADF7A08ECA8F881F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/5





DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, bem como em atenção ao disposto na Lei nº 13.303/2016, eu, abaixo assinado, declaro, sob as penas da lei, que:

I - não estou impedido nem incorro nas vedações estabelecidas por lei especial, incluindo a Lei nº 13.303/2016, e não estou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

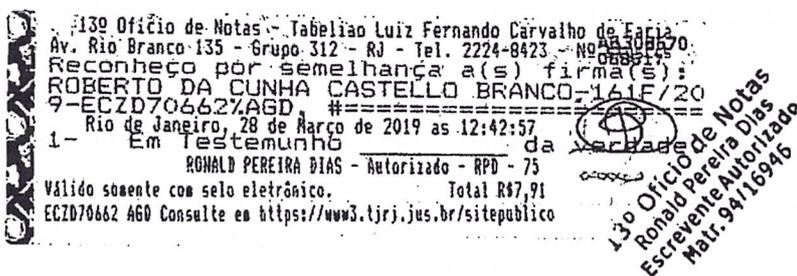
II - não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

Roberto da Cunha Castello Branco



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/218886-0 Data do protocolo: 12/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2019 SOB O NÚMERO 00003581937 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 071B154272E7802C78D81FB809C8D15EB290504C697E62140ADF7A08ECA881F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/5





Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10
Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : RJ-3301850-5E90.3FFE.87E3.07ED.549B.79B7.B492.A9F7	Finalizado em : 17/05/2021 13:25:08
--	-------------------------------------

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: PE e Área de Scrapers de Guapimirim		
Município: Guapimirim	UF: Rio de Janeiro	
Coordenadas geográficas do centroide do imóvel rural:	Latitude: 22°35'57" S	Longitude: 42°55'31" O
Área Total do Imóvel Rural (ha): 2,9476	Módulos Fiscais: 0,29	

INFORMAÇÕES GERAIS

<p>1. Este protocolo demonstra que houve o preenchimento dos dados e informações do proprietário ou possuidor do imóvel rural efetuado pelo cadastrante com CPF: 095.664.678-69</p> <p>2. O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá obter o Recibo de Inscrição no CAR na página www.car.gov.br.</p>

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Cobertura do Solo	
Área Total do Imóvel	2,9476	Área Consolidada	1,9565
Área de Servidão Administrativa	0,8035	Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,1875
Área Líquida do Imóvel	2,1441	Reserva Legal	
APP/Usos Restritos		Área de Reserva Legal	0,7448
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Áreas de Uso Restrito Total	0,0000		



PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : RJ-3301850-5E90.3FFE.87E3.07ED.549B.79B7.B492.A9F7

Finalizado em : 17/05/2021 13:25:08

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Petróleo Brasileiro S.A.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2,9475 hectares] e a área do imóvel rural identificada na representação gráfica [2,9476 hectares].



Fazenda Garcia
 Espólio de Waldemir Garcia
 Matrícula 1.607

PE GUAPIMIRIM E SCRAPERS
 TOTAL DA ÁREA DO PE = 29.475,49m²
 TOTAL OUTRA ÁREA = 7.699,98m²
 TOTAL GERAL = 37.175,47m²
 TOTAL RESERVA LEGAL 20% = 7.435,10m²

LEGENDA

- FAIXA GASDUC III
- FAIXA NORTE FLUMINENSE
- FAIXA RAMAL GUAPIMIRIM
- FAIXA ACESSO PE GUAPI
- POLÍGONO PE FAIXA GASDUC III
- POLÍGONO PE FAIXA DUTOS NORTE
- EIXO DO DUTO GUAPI
- POLÍGONOS RESERVA LEGAL/PROPOSTA
- POLÍGONO RESERVA LEGAL/VINCULADA À COMPELAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Promotor de Justiça
Em 05/07/21
7187

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 15/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 15/07/2021. \$ 62093867



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 (MPRJ n. 2020.00174195)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

Ofício da SEAS à fl. 33, informando que houve alteração do prazo, em função da pandemia de COVID-19, o cumprimento da obrigação ocorrerá em 24/05/2021.

Ofício da Petrobras às fls. 35/36, instruído de fls. 37/75, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item B.6 da cláusula terceira da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*", sendo certo que "*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas*



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 36/75;
- 2- **Cumpra-se** o item III (fl. 04);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:089138537 10	Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2021.07.15 10:24:39 -03'00'
---	---



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28 19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1389/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). **B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...). (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
20/07/2021
6203384
Servidor
(VIA E-MAIL)

AO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810863** e o código CRC **A2DC71D3**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0810863v4

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Of. Servos / Subseca
Sei n° 195

Em 22/07/21
(10)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Df.SEAS/SUBEXE SEI N°195

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 530/2020.

PA 23/2020 - MPRJ 2020.000174195

2021.00554492

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao termo do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento das obrigações contidas nos itens B e B.6, da cláusula terceira do TAC II do Comperj, vimos tecer as considerações que seguem.

Serve o presente para informar o cumprimento das obrigações por parte da compromissaria, por meio do envio da documentação anexada a este ofício.

Informamos também que a área técnica do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), realizou análise da documentação apresentada pela PETROBRAS, que segue anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 09/07/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **19254995** e o código CRC **7DE846FD**.

Comperj 01

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0083/2021

Ao Senhor
Marcelo Fernando Souto de Carvalho
Coordenador do GT dos TACs 1 e 2 do COMPERJ
Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação B.6 (DUTOS) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à
Obrigação B.6 (DUTOS) PA 23/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita
abaixo:

*"B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300
(trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de
registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos
imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS"*

Informamos que apenas 2 imóveis rurais em área contígua foram adquiridas
pela Petrobras, conforme mapa do Anexo I. O protocolo do registro no
Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais, cuja
propriedade é objeto de ação de desapropriação (em curso) por parte da
PETROBRAS está no Anexo II.

Este atendimento estava previsto inicialmente para 15/12/2020, entretanto, o
prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ
(Anexo III), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos
materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício
Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo IV), considerou-se a dilação de
mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da
obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a
ser 24/05/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

SEAS - PROTOCOLO

RECEBIDO
Em 21/05/2021 às 10h45
Ass. [Assinatura] Matr. [Número]

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano
Teixeira

Dados: 2021.05.20 18:00:17 -03'00'
Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI

Anexo(s): Anexo I - Croqui imóveis
Anexo II - Protocolo CAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade Áreas Protegidas e Ecossistemas

À DIRBAPE com vistas ao SERVCONTE,

Em resposta ao despacho (17384388) e ao ofício 530/2020 () do MPRJ, vimos por meio deste informar que a consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) pelo número do protocolo de preenchimento para inscrição no CAR, contido no anexo II (17362752), não retornou imóvel cadastrado. No entanto, a consulta a partir do CNPJ da PETROBRAS S.A (33.000.167/0001-01) retornou existência de imóvel cadastrado no mesmo local, conforme indicado no anexo I (17362570), em referência ao atendimento ao item B.6 da cláusula terceira do TAC II do COMPERJ.

Os dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR encontrado são:

Número de Registro: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Área de Interconexão GASDUC II – GASERJ

Área: 2,3030 ha

Área: 0,2303

Município: Guapimirim/RJ

Última Retificação: 03/05/2016



Figura 1 – Imóvel sob nº de registro RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45 cadastrado no CAR sob domínio do CNPJ 33.000.167/0001-01 inserido no município de Guapimirim.

Em continuidade, verificou-se que a área total indicada no CAR encontrado (2,3030 ha) não equivale à área total indicada no protocolo de preenchimento para inscrição no CAR (2,9476 ha), vide anexo II (17362752).

Em vista da existência de um CAR já inscrito na referida área, recomenda-se que o cadastro existente seja retificado através da Central do Proprietário/Possuidor <<https://www.car.gov.br/#/central/aceso>>, de forma a englobar a área total (2,9476 ha) contida na referida condicionante.

Att,

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Stoppa Teixeira, Gerente**, em 02/06/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **17822635** e o código CRC **002C0034**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 1782263

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

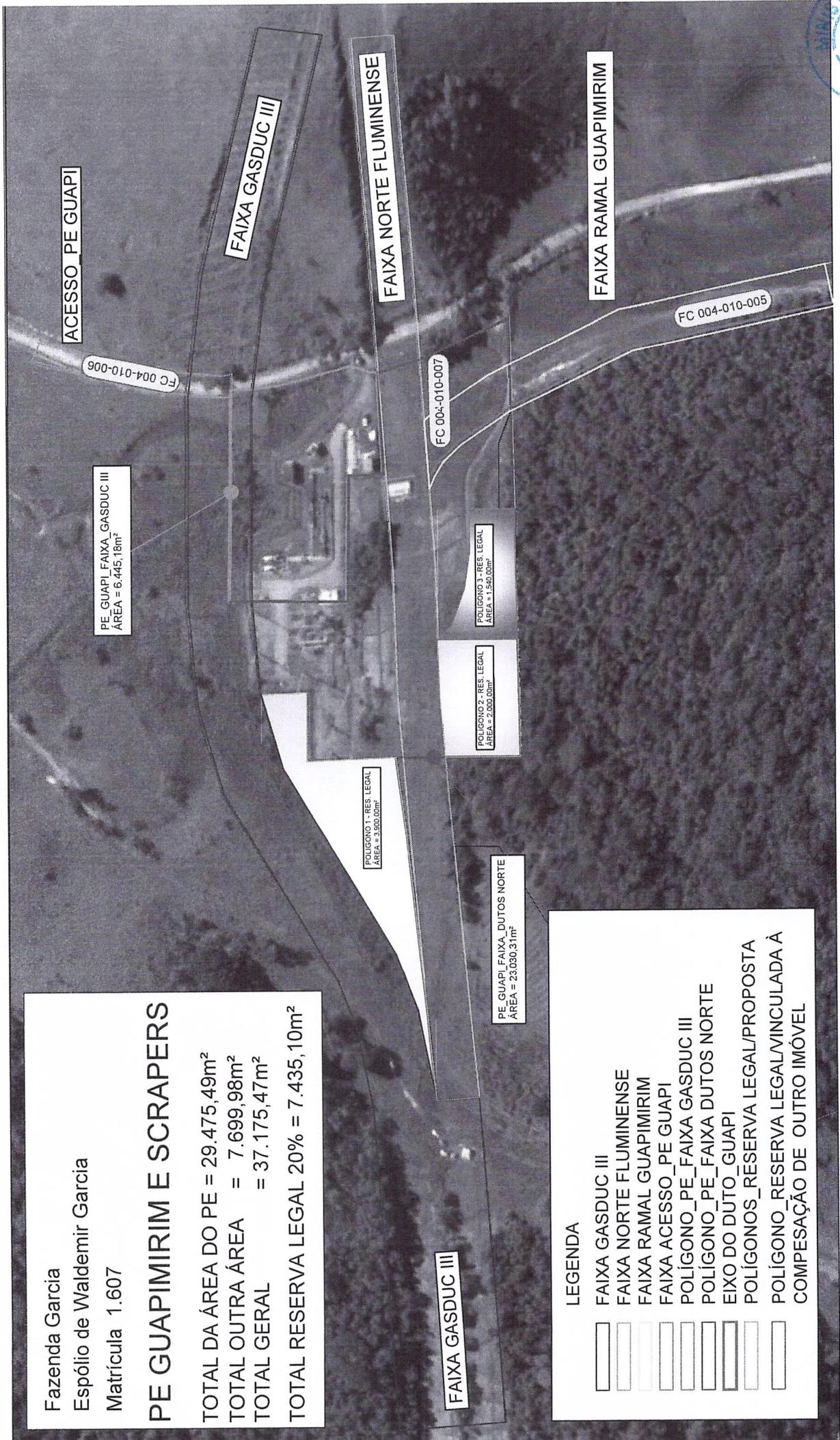
Telefone:

criado por aghattadm, versão 6 por palomast em 02/06/2021 17:48:00.

Fazenda Garcia
 Espólio de Waldemir Garcia
 Matrícula 1.607

PE GUAPIMIRIM E SCRAPERS

TOTAL DA ÁREA DO PE = 29.475,49m²
 TOTAL OUTRA ÁREA = 7.699,98m²
 TOTAL GERAL = 37.175,47m²
 TOTAL RESERVA LEGAL 20% = 7.435,10m²



LEGENDA

-  FAIXA GASDUC III
-  FAIXA NORTE FLUMINENSE
-  FAIXA RAMAL GUAPIMIRIM
-  FAIXA ACESSO PE GUAPI
-  POLIGONO PE_FAIXA GASDUC III
-  POLIGONO PE_FAIXA DUTOS NORTE
-  EIXO DO DUTO GUAPI
-  POLIGONOS_RESERVA LEGAL/PROPOSTA
-  POLIGONO_RESERVA LEGAL/VINCULADA À
-  COMPENSAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL



PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : RJ-3301850-5E90.3FFE.87E3.07ED.549B.79B7.B492.A9F7

Finalizado em : 17/05/2021 13:25:08

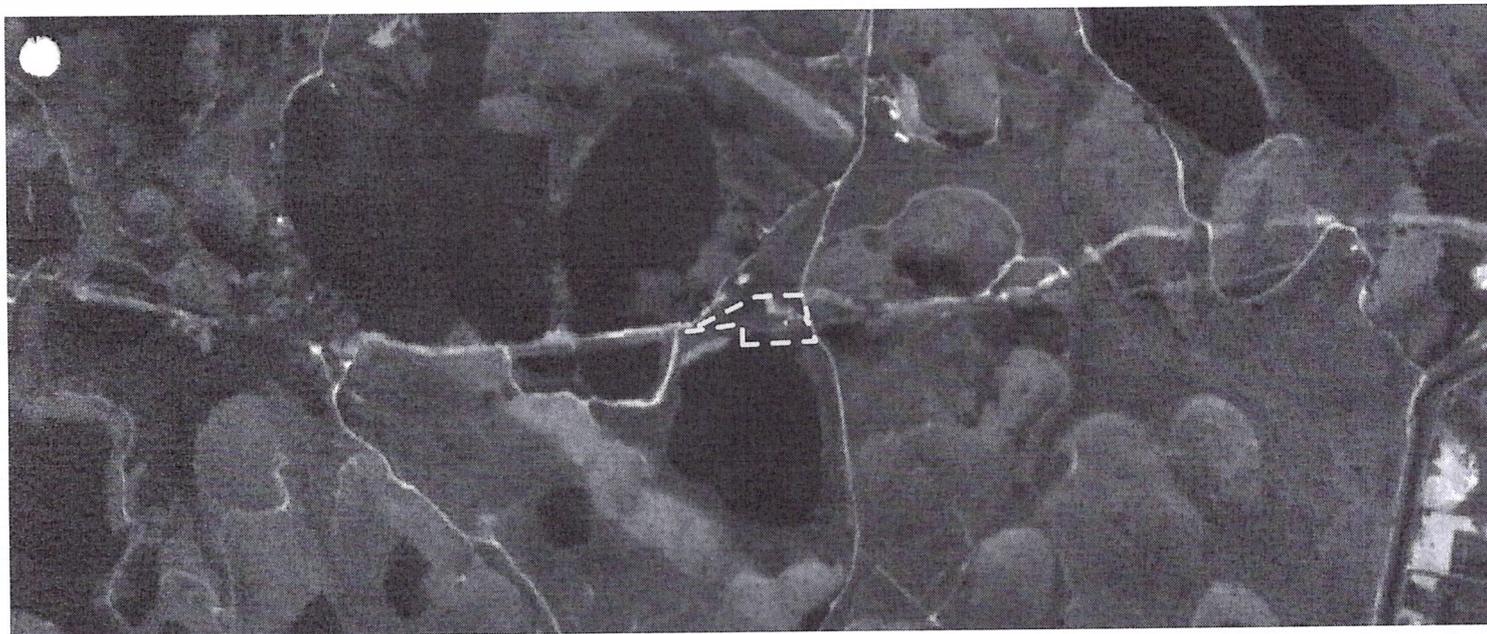
DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: PE e Área de Scrapers de Guapimirim		
Município: Guapimirim	UF: Rio de Janeiro	
Coordenadas geográficas do centroide do imóvel rural:	Latitude: 22°35'57" S	Longitude: 42°55'31" O
Área Total do Imóvel Rural (ha): 2,9476	Módulos Fiscais: 0,29	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este protocolo demonstra que houve o preenchimento dos dados e informações do proprietário ou possuidor do imóvel rural efetuado pelo cadastrante com CPF: 095.664.678-69
2. O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá obter o Recibo de Inscrição no CAR na página www.car.gov.br.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Cobertura do Solo	
Área Total do Imóvel	2,9476	Área Consolidada	1,9565
Área de Servidão Administrativa	0,8035	Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,1875
Área Líquida do Imóvel	2,1441	Reserva Legal	
APP/Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,7448
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Áreas de Uso Restrito Total	0,0000		

PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : RJ-3301850-5E90.3FFE.87E3.07ED.549B.79B7.B492.A9F7

Finalizado em : 17/05/2021 13:25:08

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Petróleo Brasileiro S.A.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2,9475 hectares] e a área do imóvel rural identificada na representação gráfica [2,9476 hectares].



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
DE SEAS/SUBEXE SEI Nº 221

Em 30 / 04 / 2021 

62037864

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI N°227

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

Exmo. Sr.
Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro
Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC n° 1389/2021
PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

MPRJSP2TC01TB 202100610579 300721 12:59:23

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009897-51.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

Vimos por meio deste informar que foi realizado o envio do Ofício Of.SEAS/SUBEXE SEI N° 195, no dia 09 de julho de 2021, encaminhando as informações requeridas quanto ao cumprimento da obrigação e a documentação comprobatória do adimplemento desta.

Considerando o curto espaço de tempo entre o Ofício enviado por esta Secretaria e requisição Ministerial no Ofício em referência, indagamos se podemos considerar a demanda atendida por meio do Of.SEAS/SUBEXE SEI N° 195.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional n°. 5086921-3

Rompeira



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 29/07/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20157476** e o código CRC **84E0E5F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 20157476

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Certidão 79/2022
PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/86) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Certidão 79/2022
PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/86) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 15 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 22 de março de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 (MPRJ n. 2020.000174195)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 80/84;
- 2- **Oficie-se à Petrobras**, com cópia de fls. 80/84, solicitando manifestações e providências quanto à recomendação para que o cadastro existente seja retificado por meio da Central do Proprietário/Possuidor;
- 3- Acusando o recebimento do ofício de fl. 86, **oficie-se à SEAS** informando que cópia do ofício SEAS/SUBEXE SEI N. 195 foi remetido à Petrobras para que promova a retificação sugerida pela área técnica;
- 4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 21 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.03.22
15:18:39 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 635/2022

Itaboraí, 23 de março de 2022.

Ref.: PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a “(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, solicitar manifestações e providências quanto à recomendação para que o cadastro existente seja retificado por meio da Central do Proprietário/Possuidor; Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls.80/84 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1355163** e o código CRC **94091B0C**.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 636/2022

Itaboraí, 23 de março de 2022.

Ref.: PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a “(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusar o recebimento do OF.SEAS/SUBEXE SEI N° 227/2021, bem como informar que cópia do ofício SEAS/SUBEXE SEI N. 195 foi remetido à Petrobras para que promova a retificação sugerida pela área técnica. Fixa-se o prazo de 60 (sessente) dias para resposta**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 28/03/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1355196** e o código CRC **24117D1D**.

Ref. PA 23/2020 – MPRJ 2020.00174195.

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 635 e 636/2022, via
email.

Itaboraí, 29 de março de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária **Águas do Rio**: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da **Águas do Rio**; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da **Águas do Rio**.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC2 do COMPERJ

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 635/2022

Procedimento Administrativo - PA 23/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada nos presentes autos, em resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 635/2022, vem à presença de Vossa Excelência, primeiramente, informar que, não obstante o seu empenho para a realização da retificação recomendada no Ofício SEAS/SUBEXE SEI Nº 195, tem para tanto enfrentado dificuldades de ordem técnica junto ao sistema do CAR, que estão sendo tratadas com o auxílio do INEA (v. docs. anexos).

Destarte, com fulcro no §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, requer a dilação do prazo inicialmente estabelecido no Ofício em epígrafe por mais 30 dias, a fim de que seja possível a comprovação tempestiva da providência em tela.

Nesses termos, pede deferimento, solicitando, por fim, que os novos expedientes concernentes ao feito sejam endereçados ao seu departamento JURÍDICO (email: contenciosopetrobras@petrobras.com.br), com escritório na Av. República do Chile, 65, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-912.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742

Fernando Lourenco de Sousa

Assunto: ENC: Retificação do CAR - PE de Guapimirim - RJ
Anexos: Base de Referência do Geo_Pedido.jpg

De: Robervaldo Ozires das Chagas - PrestServ <robervalozires.HUMANAS@petrobras.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 15:01
Para: CAR INEA <car.gesef.inea@gmail.com>
Cc: Andre Luiz Oliveira da Costa <andre.lcosta@petrobras.com.br>; Rafael Domingues de Azevedo <rdazevedo@petrobras.com.br>; Rogerio de Jesus Oliveira - PrestServ <rogerioliveira.HUMANAS@petrobras.com.br>; Natasha Diettrich Silveira - PrestServ <natashad.prestserv@petrobras.com.br>
Assunto: Retificação do CAR - PE de Guapimirim - RJ

Prezado (a) Boa tarde.

Venho através desta pedir apoio para acessar as bases de referência dos arquivos temáticos geoespaciais do registro no CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45, do dia 03/05/2016, com uma área cadastrada de 2,3030ha, no qual pretendo retificar. Informo que já fiz 2 (duas) tentativas através do sistema CAR na data de 20/04/22 (anexo capturada de tela no momento que tentei solicitar os arquivos) e até o momento os arquivos não foram enviados para o meu email, no dia de ontem pela manhã fiz contato telefônico e me pediram para aguardar. Aguardo orientações de como proceder.

Sem mais para o momento, fico à *disposição para quaisquer esclarecimentos*

Att.

Robervaldo Ozires das Chagas

PRM-GON-RJ-00004406/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Documento PRM-GON-RJ-00004023/2022

CERTIDÃO

Exmo. Procurador Dr. MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI,

Cumprimentando-o, envio a Vossa Excelência, para ciência e providências que entender cabíveis, o documento em epígrafe, protocolado em referência ao Ofício 2ª PJTC nº 635/2022, PA 23/2020, a respeito do TAC2 do COMPERJ, e aparentemente encaminhado por equívoco para a PRM-São Gonçalo

Certifico que, mediante pesquisa nos sistemas Único e Aptus, usando como parâmetro “PA 23/2020”, “Ofício 2ª PJTC nº 635/2022” e “TAC2 do COMPERJ”, não foi localizado registro que permita identificar possível conexão com o presente expediente.

São Gonçalo, 10 de maio de 2022.

Thiago Stoffel de Souza
Técnico Administrativo - Mat. 21196-6
SERAP - PRM/SG

Assinado com login e senha por THIAGO STOFFEL DE SOUZA, em 10/05/2022 16:05. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F84561D6.5EC1D7E6.EEDB84CC.610AC807

PRM-GON-RJ-00005204/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

PRM-GON-RJ-00005204/2022

Documento PRM-GON-RJ-00004023/2022**DESPACHO**

Trata-se de pedido de dilação de prazo protocolado em referência ao Ofício 2ª PJTC nº 635/2022, PA 23/2020, a respeito do TAC2 do COMPERJ, encaminhado por equívoco ao órgão da PRM-São Gonçalo.

Posto isso, remeta-se o documento em referência à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

Rua Coronel Serrado, 1560, Zé Garoto - CEP 24440000 - São Gonçalo-RJ
Prj-coordsaogoncalo@mpf.mp.br (21)26079650

Página 1 de 1

Assinado com certificado digital por MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI, em 26/05/2022 11:00. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1808c03c.6ded515f.1928c8e1.b3f79d6f

PRM-GON-RJ-00005205/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Ofício nº /2022 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM

Ref.: Documento PRM-GON-RJ-00004023/2022

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - 2ª PJTC
Rua Doutor Getúlio Vargas Nº 2670- 4º andar
E-mail: pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br
Tel.: (21) 3707-3942

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o documento em epígrafe, em razão do seu envio a esta PRM, por aparente equívoco.

Atenciosamente,

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

Rua Coronel Serrado, 1560, Zé Garoto - CEP 24440000 - São Gonçalo-RJ
Prj-coordsaogoncalo@mpf.mp.br (21)26079650

Página 1 de 1

Assinado com certificado digital por MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI, em 26/05/2022 11:00. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4e480028.8c6710cb.5c475e0d.dc361142

De PRRJ-SG Gab. 4º Ofício Marco Otávio Almeida Mazzoni
Para: pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br
Data 26/05/2022 18:28
Assunto: Encaminha documento - PRM-GON-RJ-00004023/2022
Anexos: oficio 148-2022.pdf; PRM-GON-RJ-00004023.2022.pdf

Ref.: : Documento PRM-GON-RJ-00004023/2022

Prezados Senhores,

De ordem do Excelentíssimo Procurador da República Dr. Marco Otavio Mazzoni, encaminho o Ofício nº 148 /2022 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Solicito a confirmação do recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Luciana Matos
Assistente de Gabinete
Matrícula 23888-1
PRM/São Gonçalo

Assinado com login e senha por LUCIANA PEREIRA DE MATOS PEREZ DIEGUEZ, em 26/05/2022 18:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cd2feb3b.0b96f53e.fd3e6846.b33c81fa

MPF

Ministério Público Federal

e-Carta

9912393468/2016-SE/BSB
MPF

 Correios

BH558159908BR



Data de postagem: 31/05/2022

MPRJ-CRAAI - MP/RJ - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ - CRAAI
- 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - 2ª PJTC
RUA GETÚLIO VARGAS 2670 R. Dr. Getúlio Vargas, 2670 - 4º andar - Barro Vermelho
BARRO VERMELHO
24416-006 SÃO GONÇALO- RJ

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO:

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
RUA CORONEL SERRADO 1560 Procuradoria da República no Município de
São Gonçalo
ZÉ GARÓTO
24440-000 SÃO GONÇALO-RJ

PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não Procurado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

/ /

Responsável

CDIPBSB_e-Carta_12203_11433_OS_620785_5
00955748



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC2 do COMPERJ

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 635/2022

Procedimento Administrativo - PA 23/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada nos presentes autos, em resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 635/2022, vem à presença de Vossa Excelência, informar que, não obstante as dificuldades noticiadas na sua última manifestação no feito (protocolizada em 28/04/2022), finalmente, concluiu a realização da retificação recomendada no Ofício SEAS/SUBEXE SEI Nº 195, conforme atesta o recibo de inscrição anexo (doc. 01).

Com efeito, requer que Vossa Excelência digne declarar satisfeita a obrigação insculpida na CLÁUSULA TERCEIRA, item B.6, do TAC2 do COMPERJ¹, extinguindo o processo.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2022.

(documento assinado eletronicamente)

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742

¹ “B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.”



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RJ-3301850-F7BA.BAD2.C30A.489D.9E09.EBD4.F896.BD45	Data de Cadastro: 03/05/2016 11:11:16
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ		UF: Rio de Janeiro
Município: Guapimirim	Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 22°35'56,69" S Longitude: 42°55'30,86" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 2,9476	Módulos Fiscais: 0,2948	
Código do Protocolo: RJ-3301850-53F5.EA9F.096D.E2D6.5662.2EDE.B154.61E5		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





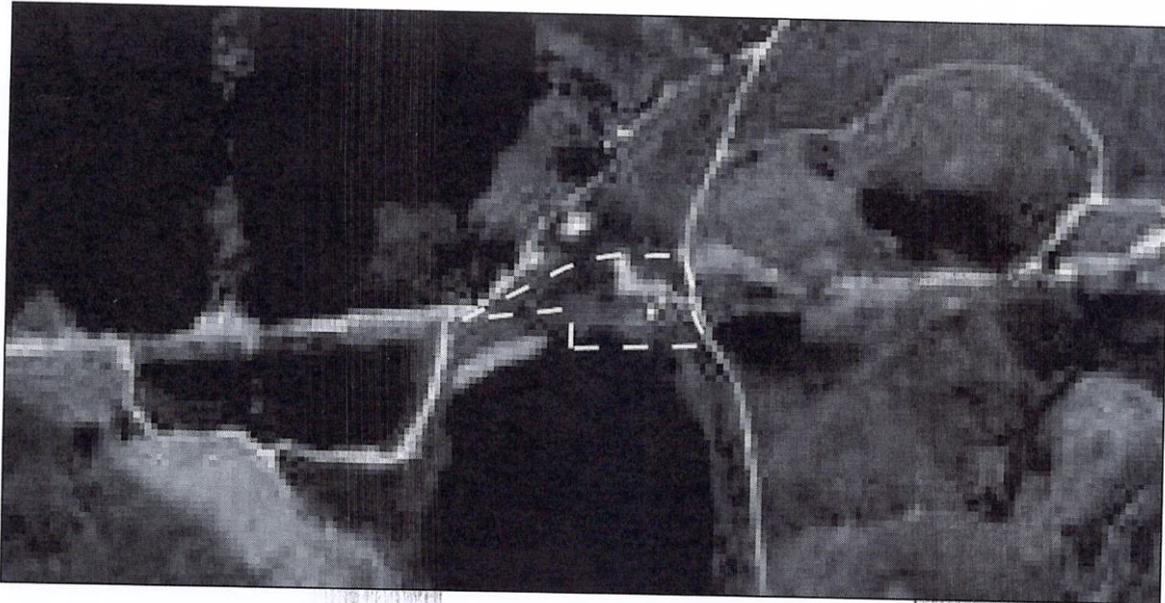
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RJ-3301850-F7BA.BAD2.C30A.489D.9E09.EBD4.F896.BD45	Data de Cadastro: 03/05/2016 11:11:16
---	---------------------------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [5.2506 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [2,9476 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

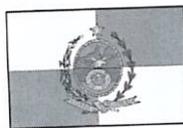
CNPJ: 33.000.167/0001-01	Nome: Petróleo Brasileiro S/A
--------------------------	-------------------------------

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RJ-3301850-F7BA.BAD2.C30A.489D.9E09.EBD4.F896.BD45	Data de Cadastro: 03/05/2016 11:11:16
---	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	2,9476	Área Consolidada	1,9604
Área de Servidão Administrativa	0,8101	Remanescente de Vegetação Nativa	0,1771
Área Líquida do Imóvel	2,1374	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,4275
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		



PRM-GON-RJ-00004414/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Documento PRM-GON-RJ-00004152/2022

CERTIDÃO

Exmo. Procurador Dr. MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI,

Cumprimentando-o, envio a Vossa Excelência, para ciência e providências que entender cabíveis, o documento em epígrafe, protocolado em referência ao Ofício 2ª PJTC nº 635/2022, PA 23/2020, a respeito do TAC2 do COMPERJ, e aparentemente encaminhado por equívoco para a PRM-São Gonçalo

Certifico que, mediante pesquisa nos sistemas Único e Aptus, usando como parâmetro "PA 23/2020", "Ofício 2ª PJTC nº 635/2022" e "TAC2 do COMPERJ", não foi localizado registro que permita identificar possível conexão com o presente expediente.

São Gonçalo, 10 de maio de 2022.

Thiago Stoffel de Souza

Técnico Administrativo - Mat. 21196-6

SERAP - PRM/SG

Assinado com login e senha por THIAGO STOFFEL DE SOUZA, em 10/05/2022 17:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 16F36E93.FE344A7.435A341D.20119195

Página 1 de 1

PRM-GON-RJ-00005208/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

PRM-GON-RJ-00005208/2022

Documento PRM-GON-RJ-00004152/2022

DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo em referência ao Ofício 2ª PJTC nº 635/2022, PA 23/2020, a respeito do TAC2 do COMPERJ, encaminhado por aparente equívoco ao órgão da PRM-São Gonçalo.

Posto isso, remeta-se o documento em referência à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva.

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

Rua Coronel Serrado, 1560, Zé Garoto - CEP 24440000 - São Gonçalo-RJ
Prj-coordsaogoncalo@mpf.mp.br (21)26079650

Assinado com certificado digital por MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI, em 26/05/2022 13:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaedocumento>. Chave 2b410a0d.25f1626f.a6a58ecb.0203df36



PRM-GON-RJ-00005211/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ

Ofício nº 149 /2022 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM

Ref.: Documento PRM-GON-RJ-00004152/2022

São Gonçalo, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Rua Doutor Getúlio Vargas Nº 2670- 4º andar
E-mail: pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br
Tel.: (21) 3707-3942

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o documento em epígrafe, em razão do seu envio a esta PRM por aparente equívoco.

Atenciosamente,

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

Assinado com certificado digital por MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI, em 26/05/2022 13:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e56d846c.da8dccc6f.643611b2.e3f5e779

De PRRJ-SG Gab. 4º Ofício Marco Otávio Almeida Mazzoni
Para: pjtc.saude.metro2@mprj.mp.br
Data 26/05/2022 18:36
Assunto: Encaminha documento - PRM-GON-RJ-00004152/2022
Anexos: oficio 149-2022.pdf; PRM-GON-RJ-00004152.2022.pdf

Ref.: : Documento PRM-GON-RJ-00004152/2022

Prezados Senhores,

De ordem do Excelentíssimo Procurador da República Dr. Marco Otavio Mazzoni, encaminho o Ofício nº 149 /2022 – MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Solicito a confirmação do recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Luciana Matos
Assistente de Gabinete
Matrícula 23888-1
PRM/São Gonçalo

Assinado com login e senha por LUCIANA PEREIRA DE MATOS PEREZ DIEGUEZ, em 26/05/2022 18:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5fd36990.c0dedd96.a14d92d7.c7549c41

00000011

MPF

Ministério Público Federal

e-Carta

9912393468/2016-SE/BSB
MPF
 Correios

BH558159868BR



Data de postagem: 31/05/2022

MPRJ-CRAAI - MP/RJ - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ - CRAAI
 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
 RUA GETÚLIO VARGAS 2670 R. Dr. Getúlio Vargas, 2670 - 4º andar - Barro Vermelho
 BARRO VERMELHO
 24416-006 SÃO GONÇALO- RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
 RUA CORONEL SERRADO 1560 Procuradoria da República no Município de
 São Gonçalo
 ZÉ GARÓTO
 24440-000 SÃO GONÇALO-RJ

PARA USO DOS CORREIOS

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado | <input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não Procurado | |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Responsável

CDIPBSB_e-Carta_12203_11433_OS_620795_5

Ref. PA 23/2020 – MPRJ 2020.00174195

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os
Ofícios PETROBRAS S/N.

Itaboraí, 06 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº195

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 530/2020.

PA 23/2020 - MPRJ 2020.000174195

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao termo do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento das obrigações contidas nos itens B e B.6, da cláusula terceira do TAC II do Comperj, vimos tecer as considerações que seguem.

Serve o presente para informar o cumprimento das obrigações por parte da compromissaria, por meio do envio da documentação anexada a este ofício.

Informamos também que a área técnica do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), realizou análise da documentação apresentada pela PETROBRAS, que segue anexo.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 09/07/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19254995** e o código CRC **7DE846FD**.



Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0083/2021

Ao Senhor
 Marcelo Fernando Souto de Carvalho
 Coordenador do GT dos TACs 1 e 2 do COMPERJ
 Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
 Instituto Estadual do Ambiente - INEA
 Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
 Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação B.6 (DUTOS) do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à Obrigação B.6 (DUTOS) PA 23/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

"B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS"

Informamos que apenas 2 imóveis rurais em área contígua foram adquiridas pela Petrobras, conforme mapa do Anexo I. O protocolo do registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais, cuja propriedade é objeto de ação de desapropriação (em curso) por parte da PETROBRAS está no Anexo II.

Este atendimento estava previsto inicialmente para 15/12/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo III), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo IV), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 24/05/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

SEAS - PROTOCOLO

RECEBIDO

Em, 21 / 05 / 2021 Hs: _____
 Ass. Jean Matr. _____

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano
Teixeira

Dados: 2021.05.20 18:00:17 -03'00'
Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI

Anexo(s): Anexo I - Croqui imóveis
Anexo II - Protocolo CAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade Áreas Protegidas e Ecossistemas

À DIRBAPE com vistas ao SERVCONTE,

Em resposta ao despacho ([17384388](#)) e ao ofício 530/2020 () do MPRJ, vimos por meio deste informar que a consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) pelo número do protocolo de preenchimento para inscrição no CAR, contido no anexo II ([17362752](#)), não retornou imóvel cadastrado. No entanto, a consulta a partir do CNPJ da PETROBRAS S.A (33.000.167/0001-01) retornou existência de imóvel cadastrado no mesmo local, conforme indicado no anexo I ([17362570](#)), em referência ao atendimento ao item B.6 da cláusula terceira do TAC II do COMPERJ.

Os dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR encontrado são:

Número de Registro: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Área de Interconexão GASDUC II – GASERJ

Área: 2,3030 ha

MF: 0,2303

Município: Guapimirim/RJ

Última Retificação: 03/05/2016



Figura 1 – Imóvel sob nº de registro RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45 cadastrado no CAR sob domínio do CNPJ 33.000.167/0001-01 inserido no município de Guapimirim.

Em continuidade, verificou-se que a área total indicada no CAR encontrado (2,3030 ha) não equivale à área total indicada no protocolo de preenchimento para inscrição no CAR (2,9476 ha), vide anexo II ([17362752](#)).

Tendo em vista a existência de um CAR já inscrito na referida área, recomenda-se que o cadastro existente seja retificado através da Central do Proprietário/Possuidor <<https://www.car.gov.br/#/central/acesso>>, de forma a englobar a área total (2,9476 ha) contida na referida condicionante.

Att,

Paloma Stoppa Teixeira

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Stoppa Teixeira, Gerente**, em 02/06/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17822635** e o código CRC **002C0034**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 17822635

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por [aghattadm](#), versão 6 por [palomast](#) em 02/06/2021 17:48:00.

Fazenda Garcia
Espólio de Waldemir Garcia
Matrícula 1.607

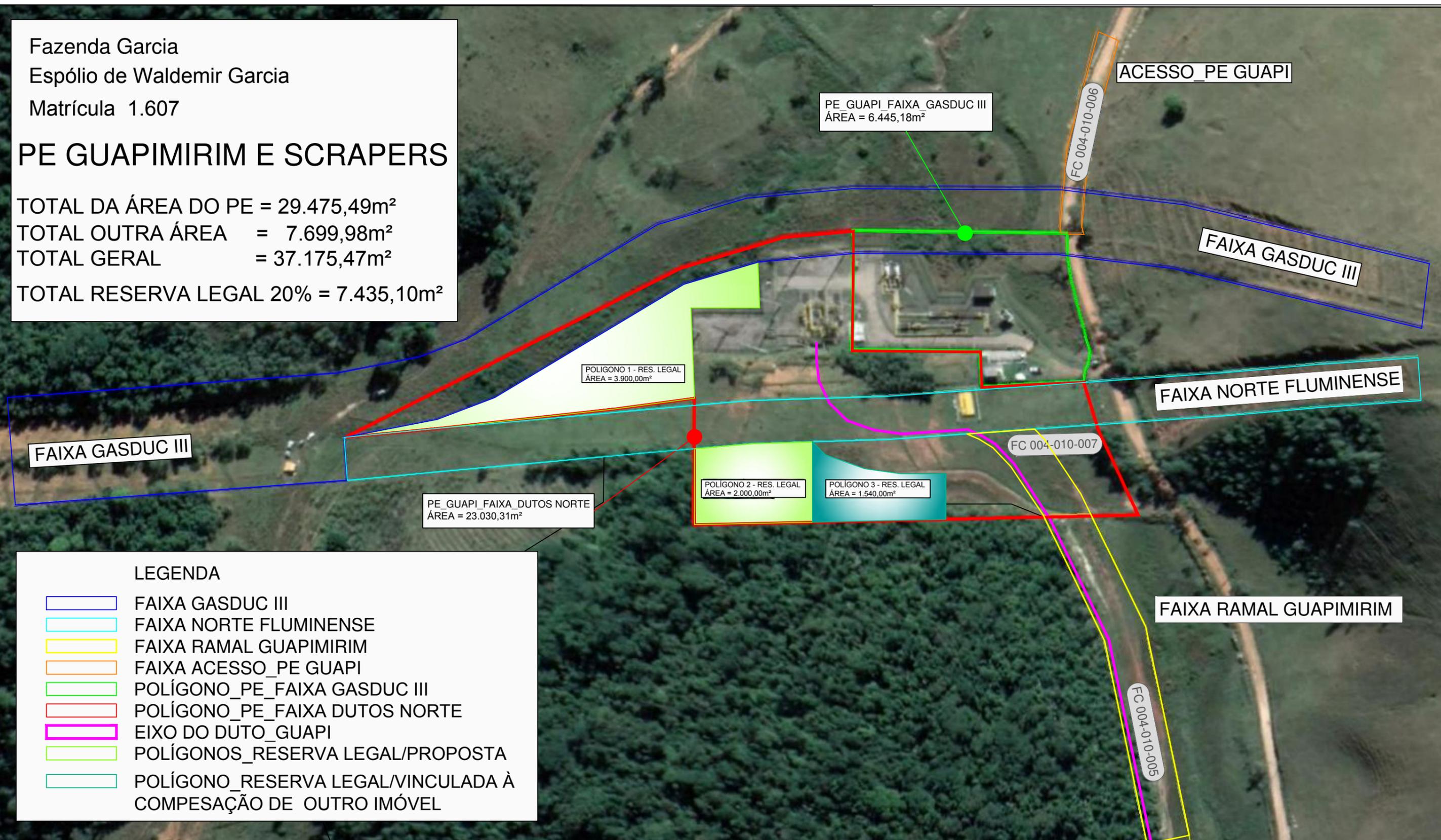
PE GUAPIMIRIM E SCRAPERS

TOTAL DA ÁREA DO PE = 29.475,49m²

TOTAL OUTRA ÁREA = 7.699,98m²

TOTAL GERAL = 37.175,47m²

TOTAL RESERVA LEGAL 20% = 7.435,10m²



LEGENDA

- FAIXA GASDUC III
- FAIXA NORTE FLUMINENSE
- FAIXA RAMAL GUAPIMIRIM
- FAIXA ACESSO_PE GUAPI
- POLÍGONO_PE_FAIXA GASDUC III
- POLÍGONO_PE_FAIXA DUTOS NORTE
- EIXO DO DUTO_GUAPI
- POLÍGONOS_RESERVA LEGAL/PROPOSTA
- POLÍGONO_RESERVA LEGAL/VINCULADA À COMPENSAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL

PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : RJ-3301850-5E90.3FFE.87E3.07ED.549B.79B7.B492.A9F7	Finalizado em : 17/05/2021 13:25:08
--	-------------------------------------

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: PE e Área de Scrapers de Guapimirim		
Município: Guapimirim	UF: Rio de Janeiro	
Coordenadas geográficas do centroide do imóvel rural:	Latitude: 22°35'57" S	Longitude: 42°55'31" O
Área Total do Imóvel Rural (ha): 2,9476	Módulos Fiscais: 0,29	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este protocolo demonstra que houve o preenchimento dos dados e informações do proprietário ou possuidor do imóvel rural efetuado pelo cadastrante com CPF: 095.664.678-69
2. O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá obter o Recibo de Inscrição no CAR na página www.car.gov.br .

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Cobertura do Solo	
Área Total do Imóvel	2,9476	Área Consolidada	1,9565
Área de Servidão Administrativa	0,8035	Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,1875
Área Líquida do Imóvel	2,1441	Reserva Legal	
APP/Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,7448
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Áreas de Uso Restrito Total	0,0000		

PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CAR

Número do Protocolo : RJ-3301850-5E90.3FFE.87E3.07ED.549B.79B7.B492.A9F7

Finalizado em : 17/05/2021 13:25:08

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Petróleo Brasileiro S.A.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2,9475 hectares] e a área do imóvel rural identificada na representação gráfica [2,9476 hectares].

Ref. PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, o
Of.SEAS/SUBEXE SEI Nº195

Itaboraí, 08 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 08 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 (MPRJ n. 2020.00174195)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a “(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

Ofício da SEAS à fl. 33, informando que houve alteração do prazo, em função da pandemia de COVID-19, o cumprimento da obrigação ocorrerá em 24/05/2021.

Ofício da Petrobras às fls. 35/36, instruído de fls. 37/75, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item B.6 da cláusula terceira da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 80, instruído de fls. 81/84, informando que a área técnica do INEA realizou análise da documentação apresentada pela Petrobras e concluí, em apertada síntese, que a área total indicada no CAR encontrado não equivale à área total indicada no protocolo de preenchimento para inscrição no CAR. Tendo em vista a existência de CAR já inscrito na referida área, recomenda-se o cadastro existente seja retificado por meio da Central do Proprietário /Possuidor de forma a englobar a área total.

Juntada da Promoção com Registro de Reunião às fls. 96/98, instruído de fls. 100/101, ocasião que a empresa Águas do Rio solicitou cópia de todos os TACs I e II COMPERJ.

Ofício da Petrobras à fl. 102, instruído de fls. 103/111, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 112, instruído de fls. 113/121, informando que concluiu a realização da retificação recomendada pela SEAS.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 112/121;
- 2- **Oficie-se à SEAS**, com cópia de fls. 112/121, solicitando informar se a Petrobras promoveu a retificação sugerida pela área técnica;
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**TIAGO
GONCALVE
S VERAS
GOMES:08
913853710**

Assinado de
forma digital por
TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853
710
Dados: 2022.08.11
16:53:36 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1843/2022

Itaboraí, 15 de agosto de 2022.

Ref.: **PA 23/2020 – MPRJ 202000174195**

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a “(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se a Petrobras promoveu a retificação sugerida pela área técnica. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 112/121 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ESTADO DE RIO DE JANEIRO Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de **Justiça**, em 17/08/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1712888** e o código CRC **009C0B53**.

Ref. PA 23/2020 – MPRJ 2020.00174195.

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1843/2022, via email.

Itaboraí, 17 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº70

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1843/2022- PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 28/09/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40342786** e o código CRC **1EB9B269**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 40342786

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Ref. PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- À fl. 140, Of. SEAS/OUVI Nº70.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 13 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 (MPRJ n. 2020.000174195)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 140 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.14
17:46:51 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 338/2023

Itaboraí, 16 de março de 2023.

Ref.: PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a “(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI N°70, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ESTADO DE RIO DE JANEIRO Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2233686** e o código CRC **EE4E2246**.

Ref. PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 338/2023, via email.

Itaboraí, 24 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 00637282

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 19 de junho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 00652916

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 (MPRJ n. 2020.00174195)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a “(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 31/32.

Ofício da SEAS à fl. 33, informando que houve alteração do prazo, em função da pandemia de COVID-19, o cumprimento da obrigação ocorrerá em 24/05/2021.

Ofício da Petrobras às fls. 35/36, instruído de fls. 37/75, remetendo mídia digital (fl.



35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida no item B.6 da cláusula terceira da cláusula terceira do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 80, instruído de fls. 81/84, informando que a área técnica do INEA realizou análise da documentação apresentada pela Petrobras e concluí, em apertada síntese, que a área total indicada no CAR encontrado não equivale à área total indicada no protocolo de preenchimento para inscrição no CAR. Tendo em vista a existência de CAR já inscrito na referida área, recomenda-se o cadastro existente seja retificado por meio da Central do Proprietário /Possuidor de forma a englobar a área total.

Juntada da Promoção com Registro de Reunião às fls. 96/98, instruído de fls. 100/101, ocasião que a empresa Águas do Rio solicitou cópia de todos os TACs I e II COMPERJ.

Ofício da Petrobras à fl. 102, instruído de fls. 103/111, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras à fl. 112, instruído de fls. 113/121, informando que concluiu a realização da retificação recomendada pela SEAS.

Ofício da SEAS à fl. 140, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”,* sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”,* nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho



Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Reitere-se o ofício expedido à SEAS**, com cópia de fls. 112/121, solicitando informar se a Petrobras promoveu a retificação sugerida pela área técnica;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 913/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00655965

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1843/2022, solicitar seja informado se a Petrobras promoveu a retificação sugerida pela área técnica. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 112/121 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 28 de junho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°56

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1842/2022 - PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, tendo em vista manifestação do setor técnico responsável, INE/DIRBAPE, em anexo, onde solicita avaliar a possibilidade do promotor do MPERJ - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí conceder a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da presente requisição ministerial, enviamos o presente Ofício solicitando a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564

Anexo:

Manifestação INEA/DIRBAPE (SEI nº 54318777)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 21/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54326708** e o código CRC **D35F2550**.

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

À SEAS/OUVI,

Encaminhamos o p.p solicitando a este setor, avaliar a possibilidade do promotor do MPERJ - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí conceder a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da presente requisição ministerial.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiana Maria Bonfim Cesario, Química**, em 21/06/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54318777** e o código CRC **1BFA3983**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 54318777

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI Nº57

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, com o objetivo de retificar Of. SEAS/OUVI Nº56/2023, enviado à esta Ilustre Promotoria na data de 21/06/2023, gostaríamos que retificar a Referência do ofício anterior, a Referência correta da qual trata o Of. SEAS/OUVI Nº56/2023 é **Ofício 2ª PJTC nº 1843/2022 - PA 23/2020 – MPRJ 202000174195.**

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 21/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54328647** e o código CRC **22F5CD35**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 54328647

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 00693260

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 – (MPRJ 2020.00174195)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do ofício SEASOUVI N°57-2023 de índice 00685702;
2. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício SEAS OUVI N°56-2023 de índice 00686326 por mais 30 (trinta) dias, **oficie-se** em resposta;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 06 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 980/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00694694

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°57, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 11 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Documento id. 00716990

Documento enviado em 12 de julho de 2023:

Ofício 980/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Ofício 980/2023 - via e-mail.

Itaboraí, 13 de julho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°705

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1843/2022 e Ofício nº 913/2023-2PJTCOITB
PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar a Manifestação INEA/SERVADA SEI N°513, realizada pela área técnica do INEA, o Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 e a Notificação RJ-NOT-2023-00011, em atendimento à solicitação desse órgão ministerial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 18/07/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55737428** e o código CRC **69772AFE**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Manifestação.INEA/SERVADA SEI Nº513

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023

Em resposta ao despacho ([53939232](#)), vimos por meio deste informar que em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) foi verificado que foi realizado o cadastro do imóvel denominado Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ no CAR, inscrito sob o número de registro RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45.

O referido cadastro foi disponibilizado para análise da área técnica, a qual apontou inconsistências das informações declaradas conforme Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 ([54720519](#)). Dessa forma, foi emitida Notificação RJ-NOT-2023-000110 ([54720104](#)) a fim de que sejam apresentadas as retificações e esclarecimentos necessários para validação das informações declaradas no CAR e consequentemente aprovação da área de Reserva Legal.

Anexos: I - Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 (SEI nº [54720519](#)).
II - Notificação RJ-NOT-2023-000110 (SEI nº [54720104](#)).

Atenciosamente,

Luana Bianchini
Chefe do Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais
INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA
ID. Funcional 4353934-3



Documento assinado eletronicamente por **Luana Almeida Bianchini, Chefe de Serviço**, em 27/06/2023, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54668515** e o código CRC **BEAA183E**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 54668515

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por [luanaab](#), versão 8 por [luanaab](#) em 27/06/2023 23:48:41.



CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000120
	Data de Emissão: 27/06/2023

Nome do Imóvel Rural: Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ		
Nome: Petróleo Brasileiro S/A	CPF: 33000167000101	
Município: Guapimirim	UF: RJ	
Endereço: Logradouro: Avenida Henrique Valadares, Nº: 28, Complemento: 1º andar, Bairro: Centro, Município: Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20231030		
Coordenadas Geográficas do Imóvel Rural:	Latitude: 22°35'56,69" S	Longitude: 42°55'30,86" O
Área Total do Imóvel Rural Vetorizada: 2,9476 ha	Módulos Fiscais: 0,3000	

Este parecer tem como objetivo avaliar o conjunto de informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR, em 02/05/2022 tendo como proprietário(s) e/ou possuidor(es) Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01), com base na Lei nº12.651/2012 do Decreto nº7.830/2012, Decreto nº8.235/2014 e Instrução Normativa nº2 do Ministério do Meio Ambiente - MMA. Realizada a análise, foram encontradas as seguintes pendências que deverão ser sanadas conforme recomendações apresentadas para fins de validação do cadastro:

Documentos

Documentos solicitados

Laudo Técnico de Localização de Nascente e Curso d'água
Certidão de Inteiro Teor do Imóvel
Decreto de Utilidade Pública
Comprovante de Propriedade ou Posse

Identificação do proprietário / possuidor e comprovação da propriedade / posse

Inconsistências em Ficha do imóvel

Inconsistência:	CPF(s) cadastrado(s) no sistema com nome(s) diferente(s)
Campos Inconsistentes:	<ul style="list-style-type: none">• 10607752718• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-D615447C21ED465981EF4A6B01DB45F8)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-C14543C426BA4147BB17032F48077644)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-6BA0646412F94A3FACC99EAB5028762E)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-F64F500B845A45939354298337A5841C)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-178B38F565224386ADECC0F9CA813ADD)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-49CD9DD7006B4F839E09EF8FA021B8A1)
Detalhamento:	...
Recomendação:	...
Atendimento:	Retificação

Adicionado em 27/06/2023 as 13:01





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000120
	Data de Emissão: 27/06/2023

Sobreposição com outros IRs

Inconsistências em Sobreposição com outros IRs

Inconsistência:	Divergência entre a área declarada e vetorizada
Campos Inconsistentes:	Divergência verificada: 2,3030ha
Detalhamento:	Foi identificada uma divergência significativa entre a área do imóvel declarada na etapa Documentação e a área do imóvel vetorizada na etapa GEO.
Recomendação:	Retifique as áreas declaradas na etapa Documentação e/ou GEO conforme a realidade do imóvel se for o caso, e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Existe uma divergência significativa entre a área declarada e a área vetorizada neste cadastro (limite de tolerância de divergência de até 5% conforme § 1º do artigo 14 da Resolução INEA 141/2016). O cadastrante deverá retificar a matrícula do imóvel e informar esta retificação na ficha cadastral do CAR ou retificar os limites vetorizados deste imóvel no CAR.

Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

Cobertura do solo

Inconsistências em Cobertura do solo





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000120
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	Inconsistência na vetorização do cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área Consolidada Área (ha): 1,9604
Campos Inconsistentes:	Classe: Remanescente de Vegetação Nativa Área (ha): 0,1771
Detalhamento:	Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR. Camada: Área Consolidada Área declarada: 1,9604 ha Área da Base de referência: 0,3270 ha Divergência: 0,3270 ha Área da classificação do técnico:0,0324 ha Divergência: 0,0324 ha Camada: Remanescente de Vegetação Nativa Área declarada: 0,1771 ha Área da Base de referência: 0.0000 ha Divergência: 0,0000 ha Área da classificação do técnico:0,0472 ha Divergência: 0,0472 ha
Recomendação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme classificação realizada pelo técnico da análise e arquivos enviados via Central do Proprietário/Possuidor do imóvel.





CAR - PARECER TÉCNICO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45

Protocolo: RJ-PAT-2023-000120

Data de Emissão: 27/06/2023



Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

APP Hidrografia

Inconsistências em APP hidrografia





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000120
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros Área (ha): 0,0036
Campos Inconsistentes:	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros Área (ha): 0,0007
Detalhamento:	Foram identificados indícios de cursos d'água, ou outras categorias de hidrografia existentes no imóvel, mas não declarados no CAR.
Recomendação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água e outras categorias de hidrografia conforme a realidade da hidrografia existente no imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água conforme arquivo vetorial enviado pelo Inea através da Central do Proprietário/Possuidor.
Imagem:	

Adicionado em 27/06/2023 as 23:02

Observação

Caso não existam os cursos d'água enviados pelo Inea através da Central do Proprietário/Possuidor, apresente Laudo técnico de Localização de Nascente e Curso d'água, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Áreas antropizadas passíveis de regularização





CAR - PARECER TÉCNICO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000120
	Data de Emissão: 27/06/2023

Áreas em Reserva Legal	0 ha
Áreas de Preservação Permanente (APP)	0 ha
Áreas de Uso Restrito	0 ha
Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito	0 ha

Situação da Reserva Legal: não analisada

Resultado da análise:

Situação atual do imóvel: **Ativo**
Situação resultante de análise: **Ativo**
Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos**

Equipe técnica responsável pela análise:

Nome	CPF
Luana Almeida Bianchini	100.418.847-10





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Nome do Imóvel Rural: Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ		
Nome: Petróleo Brasileiro S/A	CPF: 33000167000101	
Município: Guapimirim	UF: RJ	
Endereço: Logradouro: Avenida Henrique Valadares, Nº: 28, Complemento: 1º andar, Bairro: Centro, Município: Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20231030		
Coordenadas Geográficas do Imóvel Rural:	Latitude: 22°35'56,69" S	Longitude: 42°55'30,86" O
Área Total do Imóvel Rural Vetorizada: 2,9476 ha	Módulos Fiscais: 0,3000	

Com base no conjunto de informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR, em 02/05/2022 tendo como proprietário(s) e/ou possuidor(es) Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01), com base na Lei nº 12.651/2012 do Decreto nº 7.830/2012, Decreto nº 8.235/2014 e Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e normas complementares do RJ, este órgão ambiental conclui que o referido imóvel se encontra em situação **Pendente** no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Foram encontradas as pendências listadas na presente notificação.

As informações com a memória de cálculos das áreas e demais itens analisados do imóvel rural, inclusive as imagens georreferenciadas utilizadas, são apresentadas no Relatório de Análise Técnica (RAT) nº RJ-RAT-2023-000128, bem como e as recomendações para solução das pendências. O Relatório de Análise Técnica poderá ser acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor.

O prazo para atendimento desta notificação é de 60 dias. A situação do cadastro poderá ser alterada entre Ativo, Pendente e Cancelado a qualquer tempo de acordo com o previsto no inciso II, art. 51, da Instrução Normativa nº 2, de 06/05/2014, do Ministério do Meio Ambiente. O não atendimento dos prazos poderá implicar na alteração da situação cadastro para Pendente ou Cancelado.

Documentos

Documentos solicitados

Laudo Técnico de Localização de Nascente e Curso d'água
Certidão de Inteiro Teor do Imóvel
Decreto de Utilidade Pública
Comprovante de Propriedade ou Posse

Identificação do proprietário / possuidor e comprovação da propriedade / posse

Inconsistências em Ficha do imóvel





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	CPF(s) cadastrado(s) no sistema com nome(s) diferente(s)
Campos Inconsistentes:	<ul style="list-style-type: none">• 10607752718• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-D615447C21ED465981EF4A6B01DB45F8)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-C14543C426BA4147BB17032F48077644)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-6BA0646412F94A3FACC99EAB5028762E)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-F64F500B845A45939354298337A5841C)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-178B38F565224386ADECC0F9CA813ADD)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-49CD9DD7006B4F839E09EF8FA021B8A1)
Detalhamento:	...
Recomendação:	...
Atendimento:	Retificação

Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

Sobreposição com outros IRs

Inconsistências em Sobreposição com outros IRs

Inconsistência:	Divergência entre a área declarada e vetorizada
Campos Inconsistentes:	Divergência verificada: 2,3030ha
Detalhamento:	Foi identificada uma divergência significativa entre a área do imóvel declarada na etapa Documentação e a área do imóvel vetorizada na etapa GEO.
Recomendação:	Retifique as áreas declaradas na etapa Documentação e/ou GEO conforme a realidade do imóvel se for o caso, e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Existe uma divergência significativa entre a área declarada e a área vetorizada neste cadastro (limite de tolerância de divergência de até 5% conforme § 1º do artigo 14 da Resolução INEA 141/2016). O cadastrante deverá retificar a matrícula do imóvel e informar esta retificação na ficha cadastral do CAR ou retificar os limites vetorizados deste imóvel no CAR.

Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

Cobertura do solo

Inconsistências em Cobertura do solo





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	Inconsistência na vetorização do cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área Consolidada Área (ha): 1,9604
Campos Inconsistentes:	Classe: Remanescente de Vegetação Nativa Área (ha): 0,1771
Detalhamento:	Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR. Camada: Área Consolidada Área declarada: 1,9604 ha Área da Base de referência: 0,3270 ha Divergência: 0,3270 ha Área da classificação do técnico:0,0324 ha Divergência: 0,0324 ha Camada: Remanescente de Vegetação Nativa Área declarada: 0,1771 ha Área da Base de referência: 0.0000 ha Divergência: 0,0000 ha Área da classificação do técnico:0,0472 ha Divergência: 0,0472 ha
Recomendação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme classificação realizada pelo técnico da análise e arquivos enviados via Central do Proprietário/Possuidor do imóvel.





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45

Protocolo: RJ-NOT-2023-000110

Data de Emissão: 27/06/2023



Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

APP Hidrografia

Inconsistências em APP hidrografia





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros Área (ha): 0,0036
Campos Inconsistentes:	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros Área (ha): 0,0007
Detalhamento:	Foram identificados indícios de cursos d'água, ou outras categorias de hidrografia existentes no imóvel, mas não declarados no CAR.
Recomendação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água e outras categorias de hidrografia conforme a realidade da hidrografia existente no imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água conforme arquivo vetorial enviado pelo Inea através da Central do Proprietário/Possuidor.
Imagem:	

Adicionado em 27/06/2023 as 23:02

Observação

Caso não existam os cursos d'água enviados pelo Inea através da Central do Proprietário/Possuidor, apresente Laudo técnico de Localização de Nascente e Curso d'água, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Áreas antropizadas passíveis de regularização





CAR - NOTIFICAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Áreas em Reserva Legal	0 ha
Áreas de Preservação Permanente (APP)	0 ha
Áreas de Uso Restrito	0 ha
Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito	0 ha

Situação da Reserva Legal: não analisada

Resultado da análise:

Situação resultante de análise: **Pendente**
Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos**

Equipe técnica responsável pela análise:

Nome
Luana Almeida Bianchini





Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 00773496

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 (MPRJ n. 2020.000174195)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Oficie-se à Petrobras**, com cópia do ofício SEAS SUBEXE N°705 de índice 00738130, solicitando manifestação e providências, haja vista que a SEAS informou que há inconsistências das informações declaradas conforme Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, fato que originou a lavratura da Notificação RJ-NOT-2023-000110;
- II. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE N°705 de índice 00738130, **oficie-se à SEAS** informando que cópia do ofício SEAS SUBEXE N°705 de índice 00738130 foi remetido à Petrobras para que solucione as inconsistências apontadas no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120;
- III. Após o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 28 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1232/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00779013

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

E-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a (...) (i) **apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.****

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Of.SEAS/SUBEXE N°705, solicitando manifestações**



e providências, haja vista que a SEAS informou que há inconsistências das informações declaradas conforme Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, fato que originou a lavratura da Notificação RJNOT-2023-000110. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Of.SEAS/SUBEXE N°705 (00738130) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1233/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00779022

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE N°705, bem como informar que cópia do Of.SEAS/SUBEXE N°705 foi remetido à Petrobras para que solucione as inconsistências apontadas no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Documento id. 00793291

Documentos enviados em 03 de agosto de 2023:

Ofício 1232/2023-2PJTCOITB

Ofício 1233/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 03 de agosto de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787

À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ (RJ)

TAC2 do COMPERJ

Referência: Ofício nº 1232/2023-2PJTCOITB

Procedimento Administrativo - PA 23/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada nos autos, em atenção ao teor do Ofício nº 1232/2023-2PJTCOITB, vem à presença de Vossa Excelência informar que apenas tomou conhecimento da Notificação RJNOT-2023-000110 e de seus anexos por meio do referido Ofício enviado por este órgão ministerial, muito provavelmente em razão de um equívoco no endereçamento eletrônico efetuado pelo INEA.

Com efeito, no tange às inconsistências elencadas pela SEAS no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, cumpre esclarecer que a PETROBRAS está envidando esforços para resolver definitivamente as questões pendentes, o que espera que aconteça no prazo de 60 dias fixado na Notificação RJNOT-2023-000110, contado da data do conhecimento daquela comunicação, isto é, 03/08/2023, em harmonia com o consignado na Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0218/2023, juntada aos autos do pertinente processo administrativo em curso no INEA (doc. 01).

Isto posto, renovando os protestos de elevada estima e consideração, a PETROBRAS se mantém à disposição para os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

FERNANDO
LOURENCO DE
SOUSA:04305565781

Assinado de forma digital por
FERNANDO LOURENCO DE
SOUSA:04305565781
Dados: 2023.08.31 19:14:40
-03'00"

(documento assinado eletronicamente)

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742



Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0218/2023

À SENHORA

LUCIANA ALMEIDA BIANQUINI

Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais – SERVADA

Gerência de Serviços Florestais – GESEF

Diretoria de Biodiversidade e Áreas protegidas - DIRBAPE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Avenida Venezuela, 110, Saúde

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Prazo para atendimento à Notificação RJ-NOT-2023-000110 – Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Referência: Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120

Notificação RJNOT-2023-000110 / Processo nº SEI-070026/001453/2020

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta informar que tomamos conhecimento da Manifestação INEA/SERVADA SEI Nº 513, do Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 e da Notificação RJNOT-2023-000110, apenas por meio do Ofício do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 1232/2023-2PJTCOITB (Anexo I), recebido na Petrobras em 03/08/2023 (Anexo II), o que se deve, muito provavelmente, à desatualização do e-mail da empresa cadastrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Sendo assim, consideraremos então o prazo de 60 dias para atendimento à notificação RJNOT-2023-000110, conforme estipulado nesta, a contar da ciência da documentação pela Petrobras, em 03/08/2023.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geraldo Adriano Teixeira

Assinado de forma digital por Geraldo
Adriano Teixeira
Dados: 2023.08.24 20:32:27 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira

Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): Anexo I - Ofício MPRJ nº 123-2023 2PJTCOITB

Anexo II - Recebimento Ofício MPRJ 1233-2023 2PJTCOITB



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

COMPROVANTE DE ENVIO - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Nº COMPROVANTE: 4c2a5979-dac4-45f1-8890-721b30759817

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

DATA DE ENVIO: 28/08/2023 às 08:52

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nome: 2023_SMS-LCA-MPL-DP-TDI 0218_Solicita prazo atend SICAR.pdf - Tipo: application/pdf - Hash: 0534769a98145756af968b7e40b1c2d7

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdoriorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdoriorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorrio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°930

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1233/2023-2PJTCOITB
PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

Informamos que a Petrobras, por meio do documento SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0218/2023 (anexo), comunicou que tomou conhecimento da Manifestação INEA/SERVADA SEI N°513 (anexo) e da notificação do CAR RJ-NOT-2023-000110 (anexo) por intermédio de um Ofício emitido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devido a uma desatualização do endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Conseqüentemente, a empresa considerou o prazo de 60 dias a partir da data em que recebeu a documentação, ou seja, em 03/08/2023, para responder à notificação.

O Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais vinculado ao INEA, através da Manifestação INEA/SERVADA SEI n.º734 (anexo), informou que registrou a entrega da notificação RJ-NOT-2023-000110 no SICAR em 03/08/2023 para a propriedade "Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ" sob o registro RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45 e solicitou a atualização do e-mail registrado no cadastro do imóvel.

Adicionalmente, informamos que foi encaminhado o Of.INEA/DIRBAPE N°439 (anexo), que trata do controle da notificação, juntamente com orientações sobre a atualização do e-mail cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor, enfatizando a relevância deste canal para comunicações e ações relacionadas ao CAR.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 09/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60698803** e o código CRC **F1D9EF5A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 60698803

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0218/2023

À SENHORA

LUCIANA ALMEIDA BIANQUINI

Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais – SERVADA

Gerência de Serviços Florestais – GESEF

Diretoria de Biodiversidade e Áreas protegidas - DIRBAPE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Avenida Venezuela, 110, Saúde

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

**Assunto: Prazo para atendimento à Notificação RJ-NOT-2023-000110 –
Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).**

Referência: Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120

Notificação RJNOT-2023-000110 / Processo nº SEI-070026/001453/2020

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta informar que tomamos conhecimento da Manifestação INEA/SERVADA SEI Nº 513, do Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 e da Notificação RJNOT-2023-000110, apenas por meio do Ofício do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 1232/2023-2PJTCOITB (Anexo I), recebido na Petrobras em 03/08/2023 (Anexo II), o que se deve, muito provavelmente, à desatualização do e-mail da empresa cadastrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Sendo assim, consideraremos então o prazo de 60 dias para atendimento à notificação RJNOT-2023-000110, conforme estipulado nesta, a contar da ciência da documentação pela Petrobras, em 03/08/2023.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geraldo Adriano Teixeira

Assinado de forma digital por Geraldo
Adriano Teixeira
Dados: 2023.08.24 20:32:27 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira

**Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI**

Anexo(s): Anexo I - Ofício MPRJ nº 123-2023 2PJTCOITB

Anexo II - Recebimento Ofício MPRJ 1233-2023 2PJTCOITB



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Manifestação.INEA/SERVADA SEI Nº513

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023

Em resposta ao despacho ([53939232](#)), vimos por meio deste informar que em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) foi verificado que foi realizado o cadastro do imóvel denominado Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ no CAR, inscrito sob o número de registro RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45.

O referido cadastro foi disponibilizado para análise da área técnica, a qual apontou inconsistências das informações declaradas conforme Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 ([54720519](#)). Dessa forma, foi emitida Notificação RJ-NOT-2023-000110 ([54720104](#)) a fim de que sejam apresentadas as retificações e esclarecimentos necessários para validação das informações declaradas no CAR e conseqüentemente aprovação da área de Reserva Legal.

Anexos: I - Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120 (SEI nº [54720519](#)).
II - Notificação RJ-NOT-2023-000110 (SEI nº [54720104](#)).

Atenciosamente,

Luana Bianchini
Chefe do Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais
INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA
ID. Funcional 4353934-3



Documento assinado eletronicamente por **Luana Almeida Bianchini, Chefe de Serviço**, em 27/06/2023, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54668515** e o código CRC **BEAA183E**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 54668515

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por [luanaab](#), versão 8 por [luanaab](#) em 27/06/2023 23:48:41.



CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Nome do Imóvel Rural: Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ		
Nome: Petróleo Brasileiro S/A	CPF: 33000167000101	
Município: Guapimirim	UF: RJ	
Endereço: Logradouro: Avenida Henrique Valadares, Nº: 28, Complemento: 1º andar, Bairro: Centro, Município: Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20231030		
Coordenadas Geográficas do Imóvel Rural:	Latitude: 22°35'56,69" S	Longitude: 42°55'30,86" O
Área Total do Imóvel Rural Vetorizada: 2,9476 ha	Módulos Fiscais: 0,3000	

Com base no conjunto de informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR, em 02/05/2022 tendo como proprietário(s) e/ou possuidor(es) Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01), com base na Lei nº 12.651/2012 do Decreto nº 7.830/2012, Decreto nº 8.235/2014 e Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e normas complementares do RJ, este órgão ambiental conclui que o referido imóvel se encontra em situação **Pendente** no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Foram encontradas as pendências listadas na presente notificação.

As informações com a memória de cálculos das áreas e demais itens analisados do imóvel rural, inclusive as imagens georreferenciadas utilizadas, são apresentadas no Relatório de Análise Técnica (RAT) nº RJ-RAT-2023-000128, bem como e as recomendações para solução das pendências. O Relatório de Análise Técnica poderá ser acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor.

O prazo para atendimento desta notificação é de 60 dias. A situação do cadastro poderá ser alterada entre Ativo, Pendente e Cancelado a qualquer tempo de acordo com o previsto no inciso II, art. 51, da Instrução Normativa nº 2, de 06/05/2014, do Ministério do Meio Ambiente. O não atendimento dos prazos poderá implicar na alteração da situação cadastro para Pendente ou Cancelado.

Documentos

Documentos solicitados

Laudo Técnico de Localização de Nascente e Curso d'água
Certidão de Inteiro Teor do Imóvel
Decreto de Utilidade Pública
Comprovante de Propriedade ou Posse

Identificação do proprietário / possuidor e comprovação da propriedade / posse

Inconsistências em Ficha do imóvel





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	CPF(s) cadastrado(s) no sistema com nome(s) diferente(s)
Campos Inconsistentes:	<ul style="list-style-type: none">• 10607752718• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-D615447C21ED465981EF4A6B01DB45F8)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-C14543C426BA4147BB17032F48077644)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-6BA0646412F94A3FACC99EAB5028762E)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-F64F500B845A45939354298337A5841C)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-178B38F565224386ADECC0F9CA813ADD)• - Juliana Torres de Sousa Baylão (RJ-3304706-49CD9DD7006B4F839E09EF8FA021B8A1)
Detalhamento:	...
Recomendação:	...
Atendimento:	Retificação

Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

Sobreposição com outros IRs

Inconsistências em Sobreposição com outros IRs

Inconsistência:	Divergência entre a área declarada e vetorizada
Campos Inconsistentes:	Divergência verificada: 2,3030ha
Detalhamento:	Foi identificada uma divergência significativa entre a área do imóvel declarada na etapa Documentação e a área do imóvel vetorizada na etapa GEO.
Recomendação:	Retifique as áreas declaradas na etapa Documentação e/ou GEO conforme a realidade do imóvel se for o caso, e apresente a documentação de comprovação de propriedade/posse das áreas declaradas no CAR.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Existe uma divergência significativa entre a área declarada e a área vetorizada neste cadastro (limite de tolerância de divergência de até 5% conforme § 1º do artigo 14 da Resolução INEA 141/2016). O cadastrante deverá retificar a matrícula do imóvel e informar esta retificação na ficha cadastral do CAR ou retificar os limites vetorizados deste imóvel no CAR.

Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

Cobertura do solo

Inconsistências em Cobertura do solo





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	Inconsistência na vetorização do cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área Consolidada Área (ha): 1,9604
Campos Inconsistentes:	Classe: Remanescente de Vegetação Nativa Área (ha): 0,1771
Detalhamento:	Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR. Camada: Área Consolidada Área declarada: 1,9604 ha Área da Base de referência: 0,3270 ha Divergência: 0,3270 ha Área da classificação do técnico:0,0324 ha Divergência: 0,0324 ha Camada: Remanescente de Vegetação Nativa Área declarada: 0,1771 ha Área da Base de referência: 0.0000 ha Divergência: 0,0000 ha Área da classificação do técnico:0,0472 ha Divergência: 0,0472 ha
Recomendação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme classificação realizada pelo técnico da análise e arquivos enviados via Central do Proprietário/Possuidor do imóvel.





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45

Protocolo: RJ-NOT-2023-000110

Data de Emissão: 27/06/2023

Imagem:



Adicionado em 27/06/2023 as 13:01

APP Hidrografia

Inconsistências em APP hidrografia





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Inconsistência:	Hidrografia não vetorizada pelo cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros Área (ha): 0,0036
Campos Inconsistentes:	Classe: Curso d'água natural de até 10 metros Área (ha): 0,0007
Detalhamento:	Foram identificados indícios de cursos d'água, ou outras categorias de hidrografia existentes no imóvel, mas não declarados no CAR.
Recomendação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água e outras categorias de hidrografia conforme a realidade da hidrografia existente no imóvel, ou forneça esclarecimentos sobre a situação das áreas declaradas.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Retifique o CAR vetorizando os cursos d'água conforme arquivo vetorial enviado pelo Inea através da Central do Proprietário/Possuidor.
Imagem:	

Adicionado em 27/06/2023 as 23:02

Observação

Caso não existam os cursos d'água enviados pelo Inea através da Central do Proprietário/Possuidor, apresente Laudo técnico de Localização de Nascente e Curso d'água, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Áreas antropizadas passíveis de regularização





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000110
	Data de Emissão: 27/06/2023

Áreas em Reserva Legal	0 ha
Áreas de Preservação Permanente (APP)	0 ha
Áreas de Uso Restrito	0 ha
Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito	0 ha

Situação da Reserva Legal: não analisada

Resultado da análise:

Situação resultante de análise: **Pendente**

Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos**

Equipe técnica responsável pela análise:

Nome
Luana Almeida Bianchini





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Manifestação.INEA/SERVADA SEI Nº734

Rio de Janeiro,29 de agosto de 2023

Em resposta ao Ofício SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0218/2023 ([58516236](#)), vimos por meio deste informar que já fizemos o controle da entrega presencial da notificação RJ-NOT-2023-000110 [54720104](#) no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) datada em 03/08/2023 referente ao imóvel denominado Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ no CAR, inscrito sob o número de registro RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45.

No que tange ao e-mail da empresa estar provavelmente desatualido na Central do Proprietário/Possuidor, sugerimos que seja solicitada alteração, se for o caso, através do preenchimento do [fomulário](#) diponível no item 4 de dúvidas frequentes disponível no site do [INEA](#).

Ressaltamos que a Central do Proprietário/Possuidor é o canal oficial de comunicação entre o órgão ambiental e o proprietário do imóvel rural. Através da Central do Proprietário/Possuidor é possível:

- 1) Obter a segunda via do recibo do CAR;
- 2) Acompanhar o andamento da análise das informações declaradas;
- 3) Receber eventuais notificações oriundas da análise;
- 4) Realizar retificação das informações declaradas no CAR, entre outras funções

Atenciosamente,

Luana Bianquini
Chefe do Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais
INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA
ID. Funcional 4353934-3



Documento assinado eletronicamente por **Luana Almeida Bianquini, Chefe de Serviço**, em 29/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58598999** e o código CRC **B122E3F6**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 58598999

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por [luanaab](#), versão 5 por [luanaab](#) em 29/08/2023 10:42:47.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Of.INEA/DIRBAPE Nº439

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

Ao Senhor

Geraldo Adriano Teixeira

Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Petróleo Brasileiro - Petrobrás

Av. República do Chile, nº 65 - Centros Rio de Janeiro - 20031-912

E-mail: geraldo.teixeira@petrobras.com.br

Ref.: SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0218/2023

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao documento em epígrafe, venho por meio deste comunicar que o Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais pertencente a esta Diretoria, realizou o controle da entrega presencial da notificação RJ-NOT-2023-000110 datada de 03/08/2023, no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Esta notificação refere-se ao imóvel denominado "Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ" no CAR, registrado sob o número RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45.

Observamos que o endereço de e-mail da empresa está possivelmente desatualizado na Central do Proprietário/Possuidor. Nesse sentido, sugerimos que seja efetuada a solicitação de atualização, caso necessário, por meio do preenchimento do formulário disponível no item 4 de dúvidas frequentes no site do [INEA](#).

Salientamos que a Central do Proprietário/Possuidor constitui o canal oficial de comunicação entre o órgão ambiental e o proprietário do imóvel rural. Através deste sistema, é possível:

- 1) Obter a segunda via do recibo do CAR;
- 2) Acompanhar o andamento da análise das informações declaradas;
- 3) Receber eventuais notificações provenientes da análise;
- 4) Realizar a retificação das informações declaradas no CAR, entre outras funcionalidades.

Ressaltamos a importância da atualização do e-mail, uma vez que isso contribui para a efetiva comunicação e acompanhamento de procedimentos relacionados ao Cadastro Ambiental Rural.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e para auxiliar no processo de atualização, caso seja necessário.

Anexo: Manifestação .INEA/SERVADA SEI Nº734 ([60373159](#))

Atenciosamente,

Vanessa Teixeira

Diretora Adjunta

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

ID. 4374318-8



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 28/09/2023, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60373341** e o código CRC **FF27AFCF**.

À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ (RJ)

TAC2 do COMPERJ

Referência: Ofício nº 1232/2023-2PJTCOITB

Procedimento Administrativo - PA 23/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao teor do Parecer Técnico SEAS - RJ-PAT-2023-000120, e conforme comunicado ao INEA por meio da Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0238/2023, protocolizada em 29/09/2023 (v. docs. 01 e 02), informar que inseriu no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR os seguintes documentos:

- Laudo Técnico de Localização de Nascente e Cursos d'água;
- Decreto de Utilidade Pública;
- Comprovante de Propriedade ou Posse.

Com efeito, das solicitações constantes do Parecer Técnico supracitado, apenas não pode ser efetuado o arquivamento da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel em questão no SICAR, eis que se trata de Cessão de Posse de parcela de propriedade que, atualmente, é objeto de processo de inventário, o que impossibilita a emissão daquele documento.

Nesse sentido, cumpridas as exigências apresentadas pelo órgão público competente, requer a PETROBRAS que Vossa Excelência digne declarar satisfeita a

obrigação inculpada na CLÁUSULA TERCEIRA, item B.6, do TAC2 do COMPERJ¹, extinguindo o processo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.

FERNANDO
LOURENCO DE
SOUSA:04305565781

Assinado de forma digital por
FERNANDO LOURENCO DE
SOUSA:04305565781
Dados: 2023.10.17 12:28:07
+03'00'

(documento assinado eletronicamente)

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742

¹ “B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.”



Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0238/2023

À SENHORA

LUANA BIANQUINI

Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais - SERVADA

Gerência de Serviços Florestais GESEF

Diretoria de Biodiversidade e Áreas protegidas - DIRBAPE

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Avenida Venezuela, 110, Saúde

Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Notificação RJ-NOT-2023-000110 - Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120

Notificação RJNOT-2023-000110

Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 218/2023

Prezada Senhora,

Em atendimento à Notificação RJNOT-2023-000110, informamos que as evidências solicitadas na Manifestação INEA/SERVADA SEI nº 513 e no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, foram inseridas no próprio Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR (anexo), em 29/09/2023, sendo os seguintes arquivos anexados:

- Laudo técnico de localização de Nascente e Cursos d'água;**
- Decreto de Utilidade Pública;**
- Comprovante de Propriedade ou Posse.**

Das solicitações no Parecer supracitado, apenas não foi inserida no SICAR a Certidão de Inteiro Teor do imóvel, justificadamente, pois trata-se de Cessão de Posse de parte de uma propriedade que permanece tramitando em processo de espólio.

Participamos também que a partir dos mapeamentos realizados foi efetuada a retificação do cadastro do imóvel conforme solicitado na Manifestação INEA/SERVADA SEI Nº 734 de 29/08/23.

Adicionalmente, solicitamos a realização de reunião para esclarecimentos

sobre o procedimento para compensação de parte da Reserva Legal mediante a aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA), conforme disposto no artigo 44 da Lei 12.651/12.

No mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Geraldo Adriano
Teixeira
Assinado de forma digital por
Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2023.09.29 16:14:59 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): **Protocolo documentos_SICAR Processo nº SEI-070026001453_2020.pdf**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

COMPROVANTE DE ENVIO - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Nº COMPROVANTE: 6d9ee962-9b07-4a2d-bd22-5bb51f313696

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS

DATA DE ENVIO: 29/09/2023 às 16:26

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nome: Carta MPL-DP-TDI 238_Processo nº SEI-070026001453_2020.pdf - Tipo: application/pdf - Hash: 5f23572d8f035a1b91d4fa77f29a574f

Nome: Protocolo documentos_SICAR Processo nº SEI-070026001453_2020.pdf - Tipo: application/pdf - Hash: 1a16a4ef635c064c653ac810f49b9a36



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 01130799

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 – (MPRJ 2020.00174195)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido nos ofícios de índex 00924441 e 01108133;
2. Acusando o recebimento do ofício de índex 01084182, **oficie-se à SEAS**, com cópia do ofício de índex 01108133, solicitando informar e comprovar se as inconsistências das informações declaradas no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, que originou a lavratura da Notificação RJNOT-2023-000110, foram sanadas;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de outubro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº20

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício nº 1233/2023-2PJTCOITB

PA 23/2020 – MPRJ 202000174195

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para, em complemento as informações apresentadas no ofício SEAS/SUBEXE Nº930, encaminhar os documentos listados abaixo:

- Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0238/2023;
- Protocolo SICAR;
- Parecer técnico- RJ-PAT-2023-000255;
- Notificação RJ-NOT-2023-000219;e
- Manifestação INEA/SERVADA SEI Nº856.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 16/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66818004** e o código CRC **9E7289B2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 66818004

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0238/2023

À SENHORA

LUANA BIANQUINI

Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais - SERVADA

Gerência de Serviços Florestais GESEF

Diretoria de Biodiversidade e Áreas protegidas - DIRBAPE

Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Avenida Venezuela, 110, Saúde

Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Notificação RJ-NOT-2023-000110 - Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120

Notificação RJNOT-2023-000110

Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 218/2023

Prezada Senhora,

Em atendimento à Notificação RJNOT-2023-000110, informamos que as evidências solicitadas na Manifestação INEA/SERVADA SEI nº 513 e no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, foram inseridas no próprio Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR (anexo), em 29/09/2023, sendo os seguintes arquivos anexados:

- Laudo técnico de localização de Nascente e Cursos d'água;**
- Decreto de Utilidade Pública;**
- Comprovante de Propriedade ou Posse.**

Das solicitações no Parecer supracitado, apenas não foi inserida no SICAR a Certidão de Inteiro Teor do imóvel, justificadamente, pois trata-se de Cessão de Posse de parte de uma propriedade que permanece tramitando em processo de espólio.

Participamos também que a partir dos mapeamentos realizados foi efetuada a retificação do cadastro do imóvel conforme solicitado na Manifestação INEA/SERVADA SEI Nº 734 de 29/08/23.

Adicionalmente, solicitamos a realização de reunião para esclarecimentos

sobre o procedimento para compensação de parte da Reserva Legal mediante a aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA), conforme disposto no artigo 44 da Lei 12.651/12.

No mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Geraldo Adriano
Teixeira
Assinado de forma digital por
Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2023.09.29 16:14:59 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): **Protocolo documentos_SICAR Processo nº SEI-070026001453_2020.pdf**



Nome: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A

CNPJ: 33.000.167/0001-01

[Alterar Dado do Usuário](#)

[Sair](#)

[Página Inicial](#)

[Central de Mensagens](#) ³

[Retificação](#)

[Análise](#)

[Gerenciar Vínculos](#)

Análise

Área de Interconexão
GASDUC II - GASERJ -
(Guapimirim/RJ)

RJ-3301850-
F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45

[Alterar Imóvel Selecionado](#)

[Complementar dados do Proprietário/Possuidor](#)

[Bases de Referência](#)

[Baixar o arquivo .RET](#)

[Ficha do Imóvel](#)

[Recibo de Inscrição](#)



[Solicitação de Cancelamento do CAR](#)



Inscrição



Análise



Atendimento da Análise Regularidade Ambiental



Cota de Reserva Ambiental

Fase do Processo: Aguardando análise, não passível de revisão de dados

Análise

O cadastro foi analisado pela equipe técnica do órgão estadual gestor do CAR. Segue o detalhamento da análise dos documentos recebidos para providências atendimento:

- Retificação ou justificativa de não retificação

» Retifique ou justifique a não retificação

Documentos recebidos

Não existem documentos recebidos

Documentos pendentes de envio

Não existem documentos pendentes

Documentos enviados ou justificados

Tipo de documento	Data de envio	Ação
Certidão de Inteiro Teor do Imóvel	29/09/2023 14:31:16	Q
Comprovante de Propriedade ou Posse	29/09/2023 14:28:27	↓

Tipo de documento	Data de envio	Ação
Laudo Técnico de Localização de Nascente e Curso d'água	29/09/2023 15:25:36	↓
Decreto de Utilidade Pública	29/09/2023 14:28:58	↓

Outras Restrições

Não existem restrições



CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Nome do Imóvel Rural: Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ		
Nome: Petróleo Brasileiro S/A	CPF: 33000167000101	
Município: Guapimirim	UF: RJ	
Endereço: Logradouro: Avenida Henrique Valadares, Nº: 28, Complemento: 1º andar, Bairro: Centro, Município: Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20231030		
Coordenadas Geográficas do Imóvel Rural:	Latitude: 22°35'57,02" S	Longitude: 42°55'31,46" O
Área Total do Imóvel Rural Vetorizada: 2,3038 ha	Módulos Fiscais: 0,2400	

Este parecer tem como objetivo avaliar o conjunto de informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR, em 29/09/2023 tendo como proprietário(s) e/ou possuidor(es) Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01), com base na Lei nº12.651/2012 do Decreto nº7.830/2012, Decreto nº8.235/2014 e Instrução Normativa nº2 do Ministério do Meio Ambiente - MMA. Realizada a análise, foram encontradas as seguintes pendências que deverão ser sanadas conforme recomendações apresentadas para fins de validação do cadastro:

Documentos

Documentos solicitados

Autorização de Supressão de Vegetação Nativa
--

Cobertura do solo

Inconsistências em Cobertura do solo





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Inconsistência na vetorização do cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área Consolidada Área (ha): 0,4866
Campos Inconsistentes:	Classe: Remanescente de Vegetação Nativa Área (ha): 0,0697
Detalhamento:	Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR. Camada: Área Consolidada Área declarada: 1,3330 ha Área da Base de referência: 0.0000 ha Divergência: 0,3317 ha Área da classificação do técnico: 0,0000 ha Divergência: 0,2281 ha Camada: Remanescente de Vegetação Nativa Área declarada: 0,2419 ha Área da Base de referência: 0,0697 ha Divergência: 0,0697 ha
Recomendação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Foram encontrados indícios de existência de áreas antropizadas não consolidadas dentro deste imóvel, ou seja, ocorreu supressão de vegetação nativa após 22/07/2008, mais precisamente entre os anos de 2014 e 2015. Recomendação: Apresente a Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação dessa(s) área(s).
Imagem:	





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Adicionado em 03/10/2023 as 10:36

Infraestrutura e utilidade pública

Observação

A categoria "dutos" não está contemplada nos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 que excluem algumas áreas de Servidões Administrativas da área total do imóvel para fins de cálculo da Reserva Legal.

APP Hidrografia

Inconsistências em APP hidrografia

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação suprimidas a recompor em APP
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)

Imagem:



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação nativa suprimidas antes de 22/07/08 a recompor em APP segundo art. 61-A
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de Preservação Permanente de Nascentes ou Olhos D'água Perenes, segundo Art 61-A Área (ha): 0,0232
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa antes 22 de julho de 2008.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)

Imagem:



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação suprimidas a recompor em APP
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação nativa suprimidas antes de 22/07/08 a recompor em APP segundo art. 61-A
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros, segundo Art 61-A Área (ha): 0,1536
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa antes 22 de julho de 2008.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36

Observação

Após a classificação do técnico apontar a presença de dois cursos d'água e duas nascentes no interior do imóvel, conforme RJ-PAT-2023-000120, o proprietário apresentou um Laudo Técnico de Localização de curso d'água e nascentes, elaborado pelo Engenheiro Florestal Tom Adnet Moura (CREA RJ: 2013112114 e ART: 2020230223723) que conclui:

“Dentro do perímetro da área sob posse da Petrobras foi mapeado um (1) curso d'água de primeira ordem com largura média inferior à 1m, originado de uma (1) nascente difusa que forma área com acúmulo de umidade com características brejosas, localizada próximo à cerca que delimita o perímetro externo da área de válvulas, junto à faixa de dutos Norte Fluminense.”





CAR - PARECER TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Área de RL exigida por lei

Observação

A Reserva Legal proposta para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais deve ser no mínimo igual a área remanescente de vegetação nativa existente dentro deste imóvel rural, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 12651/2012.

Recomendação: Como existem remanescentes de vegetação nativa dentro deste imóvel rural que não foram destinados como Reserva Legal, a Reserva Legal proposta deve ser revista de modo a contemplar todas as áreas de remanescentes existentes no imóvel.

Localização e Cobertura do Solo

Inconsistências em Localização e cobertura do solo

Inconsistência:	Localização da Reserva Legal
Detalhamento:	Foi identificada inconsistência na localização da reserva legal.
Recomendação:	Retifique a área de localização da reserva legal de seu imóvel.
Atendimento:	Retificação
Justificativa:	A Reserva Legal proposta para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais deve ser no mínimo igual a área remanescente de vegetação nativa existente dentro deste imóvel rural, conforme artigo 67 da Lei nº 12651/12. Retifique a área da Reserva Legal proposta de maneira a contemplar todas as áreas de remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel.
Reserva legal sugerida pelo técnico:	Imagem 1

Adicionado em 04/10/2023 as 16:03

Áreas antropizadas passíveis de regularização

Áreas em Reserva Legal	0 ha
Áreas de Preservação Permanente (APP)	0 ha
Áreas de Uso Restrito	0 ha
Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito	0 ha

Situação da Reserva Legal: **não aprovada**





CAR - PARECER TÉCNICO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-PAT-2023-000255
	Data de Emissão: 05/10/2023

Reserva legal mínima exigida por lei:	0,4608 ha
Área de reserva legal (proposta; averbada; aprovada não averbada) no imóvel:	0,1722 ha
Área total compensada no imóvel:	0 ha
Área total compensada em outro imóvel:	0 ha
Reserva legal excedente/ passivo:	-0,2886 ha

Resultado da análise:

Situação atual do imóvel: **Pendente**
Situação resultante de análise: **Ativo**
Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos**

Equipe técnica responsável pela análise:

Nome	CPF
Vlamiir Fortes de Azevedo	087.165.257-95





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Nome do Imóvel Rural: Área de Interconexão GASDUC II - GASERJ		
Nome: Petróleo Brasileiro S/A	CPF: 33000167000101	
Município: Guapimirim	UF: RJ	
Endereço: Logradouro: Avenida Henrique Valadares, Nº: 28, Complemento: 1º andar, Bairro: Centro, Município: Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20231030		
Coordenadas Geográficas do Imóvel Rural:	Latitude: 22°35'57,02" S	Longitude: 42°55'31,46" O
Área Total do Imóvel Rural Vetorizada: 2,3038 ha	Módulos Fiscais: 0,2400	

Com base no conjunto de informações declaradas no processo de inscrição do imóvel rural no CAR, em 29/09/2023 tendo como proprietário(s) e/ou possuidor(es) Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01), com base na Lei nº 12.651/2012 do Decreto nº 7.830/2012, Decreto nº 8.235/2014 e Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e normas complementares do RJ, este órgão ambiental conclui que o referido imóvel se encontra em situação **Pendente** no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Foram encontradas as pendências listadas na presente notificação.

As informações com a memória de cálculos das áreas e demais itens analisados do imóvel rural, inclusive as imagens georreferenciadas utilizadas, são apresentadas no Relatório de Análise Técnica (RAT) nº RJ-RAT-2023-000269, bem como e as recomendações para solução das pendências. O Relatório de Análise Técnica poderá ser acessado por meio da Central do Proprietário/Possuidor.

O prazo para atendimento desta notificação é de 60 dias. A situação do cadastro poderá ser alterada entre Ativo, Pendente e Cancelado a qualquer tempo de acordo com o previsto no inciso II, art. 51, da Instrução Normativa nº 2, de 06/05/2014, do Ministério do Meio Ambiente. O não atendimento dos prazos poderá implicar na alteração da situação cadastro para Pendente ou Cancelado.

Documentos

Documentos solicitados

Autorização de Supressão de Vegetação Nativa
--

Cobertura do solo

Inconsistências em Cobertura do solo





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Inconsistência na vetorização do cadastrante
Campos Inconsistentes:	Classe: Área Consolidada Área (ha): 0,4866
Campos Inconsistentes:	Classe: Remanescente de Vegetação Nativa Área (ha): 0,0697
Detalhamento:	Foram identificados indícios de inconsistências na cobertura do solo declarada no CAR. Camada: Área Consolidada Área declarada: 1,3330 ha Área da Base de referência: 0.0000 ha Divergência: 0,3317 ha Área da classificação do técnico: 0,0000 ha Divergência: 0,2281 ha Camada: Remanescente de Vegetação Nativa Área declarada: 0,2419 ha Área da Base de referência: 0,0697 ha Divergência: 0,0697 ha
Recomendação:	Retifique o CAR indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, conforme realidade do imóvel rural, ou forneça esclarecimentos e apresente a documentação comprobatória das informações declaradas, se for o caso. Para auxiliar na revisão das informações declaradas pelo proprietário/possuidor rural, estão sendo disponibilizados na Central do Proprietário/Possuidor os dados de cobertura do solo utilizados como referência na análise, no formato shapefile.
Atendimento:	Retificação
Observação:	Foram encontrados indícios de existência de áreas antropizadas não consolidadas dentro deste imóvel, ou seja, ocorreu supressão de vegetação nativa após 22/07/2008, mais precisamente entre os anos de 2014 e 2015. Recomendação: Apresente a Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação dessa(s) área(s).
Imagem:	





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Adicionado em 03/10/2023 as 10:36

Infraestrutura e utilidade pública

Observação

A categoria "dutos" não está contemplada nos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 que excluem algumas áreas de Servidões Administrativas da área total do imóvel para fins de cálculo da Reserva Legal.

APP Hidrografia

Inconsistências em APP hidrografia

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação suprimidas a recompor em APP
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)

Imagem:



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação nativa suprimidas antes de 22/07/08 a recompor em APP segundo art. 61-A
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de Preservação Permanente de Nascentes ou Olhos D'água Perenes, segundo Art 61-A Área (ha): 0,0232
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa antes 22 de julho de 2008.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)
Imagem:	

Adicionado em 03/10/2023 as 10:36





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação suprimidas a recompor em APP
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)

Imagem:



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Inconsistência:	Áreas de remanescentes de vegetação nativa suprimidas antes de 22/07/08 a recompor em APP segundo art. 61-A
Campos Inconsistentes:	Classe: Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros, segundo Art 61-A Área (ha): 0,1536
Detalhamento:	Foram identificadas áreas de preservação permanente a recompor em locais com indícios de supressão de remanescentes de vegetação nativa antes 22 de julho de 2008.
Recomendação:	Apresente proposta de recomposição das APP indicadas na análise, conforme alternativas, métodos e regras estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 e sua regulamentação, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no que for pertinente.
Atendimento:	Regularização Ambiental (Lei nº 12.651/2012)



Adicionado em 03/10/2023 as 10:36

Observação

Após a classificação do técnico apontar a presença de dois cursos d'água e duas nascentes no interior do imóvel, conforme RJ-PAT-2023-000120, o proprietário apresentou um Laudo Técnico de Localização de curso d'água e nascentes, elaborado pelo Engenheiro Florestal Tom Adnet Moura (CREA RJ: 2013112114 e ART: 2020230223723) que conclui:

“Dentro do perímetro da área sob posse da Petrobras foi mapeado um (1) curso d'água de primeira ordem com largura média inferior à 1m, originado de uma (1) nascente difusa que forma área com acúmulo de umidade com características brejosas, localizada próximo à cerca que delimita o perímetro externo da área de válvulas, junto à faixa de dutos Norte Fluminense.”





CAR - NOTIFICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Área de RL exigida por lei

Observação

A Reserva Legal proposta para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais deve ser no mínimo igual a área remanescente de vegetação nativa existente dentro deste imóvel rural, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 12651/2012.

Recomendação: Como existem remanescentes de vegetação nativa dentro deste imóvel rural que não foram destinados como Reserva Legal, a Reserva Legal proposta deve ser revista de modo a contemplar todas as áreas de remanescentes existentes no imóvel.

Localização e Cobertura do Solo

Inconsistências em Localização e cobertura do solo

Inconsistência:	Localização da Reserva Legal
Detalhamento:	Foi identificada inconsistência na localização da reserva legal.
Recomendação:	Retifique a área de localização da reserva legal de seu imóvel.
Atendimento:	Retificação
Justificativa:	A Reserva Legal proposta para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais deve ser no mínimo igual a área remanescente de vegetação nativa existente dentro deste imóvel rural, conforme artigo 67 da Lei nº 12651/12. Retifique a área da Reserva Legal proposta de maneira a contemplar todas as áreas de remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel.
Reserva legal sugerida pelo técnico:	Imagem 1

Adicionado em 04/10/2023 as 16:03

Áreas antropizadas passíveis de regularização

Áreas em Reserva Legal	0 ha
Áreas de Preservação Permanente (APP)	0 ha
Áreas de Uso Restrito	0 ha
Áreas fora de APP, Reserva Legal e Uso Restrito	0 ha

Situação da Reserva Legal: **não aprovada**





CAR - NOTIFICAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Protocolo: RJ-NOT-2023-000219
	Data de Emissão: 05/10/2023

Reserva legal mínima exigida por lei:	0,4608 ha
Área de reserva legal (proposta; averbada; aprovada não averbada) no imóvel:	0,1722 ha
Área total compensada no imóvel:	0 ha
Área total compensada em outro imóvel:	0 ha
Reserva legal excedente/ passivo:	-0,2886 ha

Resultado da análise:

Situação resultante de análise: **Pendente**
Condição: **Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos**

Equipe técnica responsável pela análise:

Nome
Luana Almeida Bianchini
Vlamiir Fortes de Azevedo





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Manifestação.INEA/SERVADA SEI N°856

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

Através da **Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0238/2023** (SEI nº [60689329](#)), de 29 de setembro de 2023, a PETROBRAS informa ter atendido à **Notificação RJ-NOT-2023-000110** (SEI nº [54720104](#)), tendo retificado o **CAR RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45** no próprio Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Desta maneira, procedeu-se uma nova análise no referido CAR tendo sido confirmada o atendimento da **Notificação RJ-NOT-2023-000110**. Esta nova análise deu origem ao **Parecer Técnico nº RJ-PAT-2023-000255** (SEI nº [61087965](#)) e a uma nova **Notificação nº RJ-NOT-2023-000219** (SEI nº [61087582](#)) que listou novas pendências encontradas no cadastro, principalmente quanto a:

1 - Indícios de existência de áreas antropizadas não consolidadas dentro deste imóvel, ou se já, ocorreu supressão de vegetação nativa após 22/07/2008, mais precisamente entre os anos de 2014 e 2015. Foi solicitado apresentação da Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação dessa(s) área(s).

2 - A Reserva Legal proposta para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais deve ser no mínimo igual a área remanescente de vegetação nativa existente dentro deste imóvel rural, conforme artigo 67 da Lei nº 12651/12. Foi solicitada retificação da área da Reserva Legal proposta de maneira a contemplar todas as áreas de remanescentes de vegetação nativa existentes no imóvel.

Ainda através da **Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0238/2023**, a requerente solicita a realização de reunião para esclarecimentos sobre o procedimento para compensação de parte da Reserva Legal mediante a aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA), conforme disposto no artigo 44 da Lei 12.651/12.

Quanto a isso temos a informar que, o imóvel possui área total de 2,3 ha e portanto, de acordo com o inciso II do artigo 12 da Lei nº 12.651/2012, deveria manter 20% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, o que resultaria numa área de 0,46 ha.

No CAR o proprietário propôs uma área de 0,17 ha e, como mencionado acima, solicita esclarecimentos para compensar os 0,29 ha restantes mediante aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA). Cabe ressaltar que este dispositivo de compensação de área de Reserva Legal ainda não encontra-se regulamentado/em funcionamento conforme previsto no parágrafo 1º, artigo 44 da Lei nº 12.651/2012.

Acontece que o artigo 67 da Lei nº 12.651/2012 prevê uma exceção para pequenas propriedades, de até 4 módulos fiscais, como é o caso do imóvel em análise. Segundo esse artigo:

Art. 67 Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Retrocedendo as imagens disponíveis no software Google Earth, verificou-se que em agosto de 2008 a cobertura florestal existente no imóvel era de 0,24 ha. Atualmente existem dois fragmentos de vegetação nativa no interior do imóvel, um de 0,17 ha (Reserva Legal proposta pelo proprietário) e outro de 0,07ha, que não foi vetorizado como proposta para compor a Reserva Legal. Somando os dois alcança-se exatamente a área ocupada com a vegetação nativa existente em 2008.

Portanto, basta o proprietário retificar o cadastro atendendo o solicitado na **Notificação nº RJ-NOT-2023-000219** para que a Reserva Legal do imóvel seja aprovada, conforme o disposto no artigo 67 da Lei nº 12.651/2012.

Anexos: I - Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000255 ([61087965](#)).
II - Notificação RJ-NOT-2023-000219 ([61087582](#)).

Atenciosamente,

Vlamir Fortes de Azevedo
Engº Agrônomo - SERVADA
GERSEF/DIRBAPE/INEA
ID. Funcional 4348066-7



Documento assinado eletronicamente por **Vlamir Fortes de Azevedo, Engenheiro Agrônomo**, em 06/10/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61087722** e o código CRC **D6253B75**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 61087722

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por [vlamirfa](#), versão 4 por [vlamirfa](#) em 06/10/2023 13:25:24.



Ofício nº 033/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01141990

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE Nº 930, bem como encaminhar cópia da resposta da Petrobras (em anexo), solicitando informar e comprovar se as inconsistências das informações declaradas no Parecer Técnico RJ-PAT-2023-000120, que originou a lavratura da Notificação RJNOT-2023-000110, foram sanadas. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da resposta da Petrobras (id. 01108133) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 18 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Documento id. 01485950

Documento enviado em 18 de janeiro de 2024:

Ofício 033/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 22 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°11

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 033/2024-2PJTCOITB - PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 02/02/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68003256** e o código CRC **2DC656D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 68003256

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 01734447

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 MPRJ 2020.00174195

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de índice 01567993 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 459/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01754026

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°11, informar o deferimento de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 18 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Documento id. 01790441

Documento enviado em 19 de março de 2024:
Ofício 459/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 19 de março de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

Of.SEAS/SUBEXE N°271

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 033/2024-2PJTCOITB - PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atendimento à solicitação exposta no ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ao conhecimento do i. *Parquet* a manifestação elaborada pelo INEA/SERVADA - Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais e ratificada pelo INEA/DIRBAPE - Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE CRUZICK

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

Id. Funcional n.º 5140032-4

Anexos:

I - Manifestação 321 INEA/SERVADA (SEI nº 70559743);

II- Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR (SEI nº 70559839);

III - Despacho de encaminhamento de Processo INEA/DIRBAPE (SEI nº 71077767).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 02/04/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71400132** e o código CRC **AB7EEC5C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 71400132

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Manifestação.INEA/SERVADA SEI N°321

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

Em atendimento ao Ofício 033/2024 (67252724), proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, informamos que as inconsistências declaradas no CAR elencadas no Parecer Técnico RJ-PAT-2023- 000120, que originou a lavratura da Notificação RJNOT 2023-000110, foram sanadas, conforme Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR do imóvel cadastrado sob o número RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45, o qual encontra-se com Reserva Legal aprovada e na condição Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012).

Adicionalmente informamos também que foram sanadas as inconsistências apontadas na notificação RJ-NOT-2023-000219, emitida posteriormente a notificação a que se requer informações.

Conforme disposto no art 6º da Resolução INEA 141/2016, o demonstrativo gerado pelo SICAR substituirá a Certidão Ambiental de aprovação da Reserva Legal do imóvel e refletirá a situação das declarações e informações cadastradas, retificadas ou alteradas pelo proprietário ou possuidor de imóveis rurais.

Dessa forma, na página do [Cadastro Ambiental Rural](#) é possível consultar no ícone "Consulte um CAR" a situação e condição externa dos cadastros declarados no Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Embora o requerente tenha atendido todas as exigências contidas nas notificações supramencionadas, este corpo técnico emitiu nova notificação NOT INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA N°/01/2024 (70652276) a fim de que seja apresentada proposta de regularização ambiental do imóvel em questão, conforme disposto na Resolução INEA nº 149/2018, visando a assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental TCRA entre o INEA e o proprietário/possuidor do imóvel rural.

Anexos: I - Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR (SEI nº 70559839).

Atenciosamente,

Luana Bianchini
Chefe do Serviço de Adequação Ambiental de Imóveis Rurais
INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA
ID. Funcional 4353934-3



Documento assinado eletronicamente por **Luana Almeida Bianchini, Chefe de Serviço**, em 19/03/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70559743** e o código CRC **BABF9762**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Data da Inscrição: 03/05/2016 11:11	Data da Última Retificação: 04/12/2023 17:58
--	--	---

Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural: 2,3038 ha	Módulos Fiscais: 0,23	
Coordenadas Geográficas do Centróide:	Latitude: 22°35'57,02" S	Longitude: 42°55'31,46" O
Município: Guapimirim	Unidade da Federação: RJ	
Condição Externa: Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)		
Situação do Cadastro: Ativo		
Condição do PRA: -		

Informações Gerais

1. Este documento apresenta a situação das informações declaradas no CAR relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso restrito, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, do art. art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e da Resolução SFB nº 03, de 27 de agosto de 2018;
2. As informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural são de caráter declaratório e estão sujeitas à análise pelo órgão competente;
3. As informações constantes neste documento são de natureza pública, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
4. Este documento não será considerado título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
5. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural.

Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,2419
Área Rural Consolidada	1,3330
Área de Servidão Administrativa	0,7131



Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Data da Inscrição: 03/05/2016 11:11	Data da Última Retificação: 04/12/2023 17:58
--	--	---

Reserva Legal

Localização da Reserva Legal: Aprovada

Informação Documental

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012	0,0000

Informação Georreferenciada

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada	0,0000
Área de Reserva Legal Aprovada não Averbada	0,0000
Área de Reserva Legal Proposta	0,2419
Total de Reserva Legal Declarada pelo Proprietário/Possuidor	0,2419

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Descrição	Área (ha)
APP	0,5496
APP em Área Rural Consolidada	0,1640
APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000

Áreas de Uso Restrito

Descrição	Área (ha)
Áreas de Uso Restrito	0,0000

Regularidade Ambiental

O sistema adota o artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 como referência para garantir a conformidade legal em relação à Reserva Legal nos imóveis não analisados.

Descrição	Área (ha)
Passivo / Excedente de Reserva Legal	0,0000
Área de Reserva Legal a recompor	0,0000
Áreas de Preservação Permanente a recompor	0,1640
Área de Uso Restrito a recompor	0,0000



Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro de Inscrição no CAR: RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45	Data da Inscrição: 03/05/2016 11:11	Data da Última Retificação: 04/12/2023 17:58
--	--	---

Informações Adicionais

Sobreposições:

Tema	Descrição	Processamento	Área de Sobreposição (ha)	Percentual de Sobreposição (%)
Unidade de Conservação	Área de Proteção Ambiental-ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO MACACU	04/12/2023 17:58	1,1165	48,47



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

À Ouvidoria,

Encaminhamos a Manifestação.INEA/SERVADA SEI N°321 (70559743) e demonstrativo do CAR (70559839), em atendimento ao Ofício 033/2024 (67252724).

Julia Kishida Bochner
Diretora
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
ID 4347935-9

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 26/03/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71077767** e o código CRC **6B2B62CD**.

Referência: Processo nº SEI-070026/001453/2020

SEI nº 71077767

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12
Documento id. 01922062

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 23/2020 MPRJ 2020.00174195

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Oficie-se à Petrobras**, com cópia do ofício SEAS SUBEXE Nº 271 de index 01866701, solicitando manifestação e providências, haja vista que a SEAS informou que embora o requerente tenha atendido todas as exigências contidas nas notificações supramencionadas, este corpo técnico emitiu nova notificação NOT INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA Nº/01/2024, a fim de que seja apresentada proposta de regularização ambiental do imóvel em questão, conforme disposto na Resolução INEA nº 149/2018, visando a assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental TCRA entre o INEA e o proprietário/possuidor do imóvel rural;
2. Acusando o recebimento do ofício SEAS SUBEXE 271 de index 01866701, **oficie-se à SEAS** informando que cópia do ofício SEAS SUBEXE Nº 271 foi remetido à Petrobras para que atenda a notificação NOT INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA Nº/01/2024, a fim de que seja apresentada proposta de regularização ambiental do imóvel em questão, conforme disposto na Resolução INEA nº 149/2018, visando a assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental TCRA entre o INEA e o proprietário/possuidor do imóvel rural;



3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1044/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01934316

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

E-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o **cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a (...) (i) **apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.** [1]**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Of.SEAS/SUBEXE Nº 271, solicitando manifestações**



e providências, haja vista que a SEAS informou que embora o requerente tenha atendido todas as exigências contidas nas notificações supramencionadas, este corpo técnico emitiu nova notificação NOT INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA Nº01/2024, a fim de que seja apresentada proposta de regularização ambiental do imóvel em questão, conforme disposto na Resolução INEA nº 149/2018, visando a assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental TCRA entre o INEA e o proprietário/possuidor do imóvel rural. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Of.SEAS/SUBEXE Nº201 (id. 01866701) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 16 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1045/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01934427

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Assunto: PA 23/2020 MPRJ 2020.00174195.

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar **o cumprimento da obrigação contida nos itens B e B.6 da cláusula terceira do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ). B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ: A PETROBRAS, no item B.6) Em relação à condicionante 13 da cláusula terceira obrigou-se a "(...) (i) apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS. [1]**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE N° 271, informando que cópia do ofício SEAS SUBEXE N° 271 foi remetido à Petrobras para que atenda a notificação NOT INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA N°/01/2024, a fim de que seja apresentada proposta de regularização ambiental do imóvel em questão, conforme disposto na Resolução INEA n° 149/2018, visando a assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental TCRA entre o INEA e o proprietário/possuidor do imóvel rural.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

[1] <https://www.mprj.mp.br/web/portal-rap/projetos/tac-comperj>

Itaboraí, 16 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004455/2023-12

Documento id. 01974307

Documentos enviados em 19 de abril de 2024:

Ofício 1044/2024-2PJTCOITB

Ofício 1045/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 19 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787

**À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ
(RJ)**

TAC2 do COMPERJ

Referência: Ofício nº 1044/2024-2PJTCOITB

Procedimento Administrativo - PA 23/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada nos autos, em resposta ao Ofício em epígrafe, vem informar que, diante do teor da Notificação INEA/DIRBAPE/GERSEF/SERVADA nº 01/2024, cujo prazo de resposta expira em 17/06/2024, seus técnicos têm interagido intensamente com os representantes do INEA, a fim de que sejam definidas as ações tendentes à regularização ambiental do imóvel cadastrado sob o número RJ-3301850-F7BABAD2C30A489D9E09EBD4F896BD45.

Não obstante, considerando os termos da Manifestação 321 INEA/SERVADA (SEI nº 70559743), na qual é atestada a ausência de pendências relativas ao registro no Cadastro Ambiental Rural dos imóveis objeto do presente feito, requer a PETROBRAS, uma vez mais, que Vossa Excelência digne declarar satisfeita a obrigação insculpida na CLÁUSULA TERCEIRA, item B.6, do TAC2 do COMPERJ¹, extinguindo o processo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

(documento assinado eletronicamente)

Fernando Lourenço de Sousa

OAB/RJ 126.742

¹ “B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS.”